

## LISTAGEM DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

(ATUALIZADA EM 01.01.2010)

A listagem abaixo traz, por ordem segundo a classificação fiscal das mercadorias na Tabela de Incidência do IPI - TIPI, aprovada pelo [Decreto 6.006/2006](#), todas as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária no Estado de Minas Gerais.

A referida lista traz ainda o subitem a que pertence cada mercadoria, e a indicação sobre a aplicação ou não da MVA Ajustada.

Para aqueles que possuem uma conexão de internet mais lenta segue abaixo a tabela contendo a relação das mercadorias dividida por capítulos:

LISTAGEM DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Por Capítulos						
<a href="#">01 a 22</a>	<a href="#">23 a 40</a>	<a href="#">41 a 72</a>	<a href="#">73 a 83</a>	<a href="#">84 a 85</a>	<a href="#">86 a 96</a>	<a href="#">produtos sem classificação fiscal</a>

Para acessar a tabela completa [clique aqui](#) (por conter toda a relação de mercadorias, o tempo de espera para carregamento desta tabela pode demorar)

LISTAGENS ANTIGAS - Para Pesquisa Histórica
<a href="#">Listagem utilizada entre 01.01.2010 e 28.02.2010</a>
<a href="#">Listagem utilizada entre 01.11.2009 e 31.12.2009</a>
<a href="#">Listagem utilizada entre 01.08.2009 e 31.10.2009</a>
<a href="#">Listagem utilizada até 31.07.2009</a>

**01 a 22****LISTAGEM DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA****(ATUALIZADA EM 01.03.2010)****CAPÍTULOS 01 A 22 DA TIPI**

<b>SUBITEM DA PARTE 2 DO ANEXO XV</b>	<b>CÓDIGO DA TIPI</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MVA AJUSTADA</b>	<b>MVA ORIGINAL</b>
<a href="#">43.1.16</a>	0401	Creme de leite, em recipiente inferior ou igual a 1 kg	SIM	22
<a href="#">43.2.3</a>	0401	Creme de leite em embalagem superior a 1 Kg	SIM	22
<a href="#">43.1.16</a>	0402	Creme de leite, em recipiente inferior ou igual a 1 kg	SIM	22
<a href="#">43.2.3</a>	0402	Creme de leite em embalagem superior a 1 Kg	SIM	22
<a href="#">43.2.4</a>	0402	Leite concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, exceto leites relacionados no subitem 43.1.14; Leiteiro, leite e creme de leite coalhados, iogurte, quefir e outros leites e cremes de leite fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, exceto os relacionados subitem 43.1.17; misturas lácteas similares às mercadorias das posições 0402 e 0403	SIM	22
<a href="#">43.1.14</a>	0402.1	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	SIM	14
	0402.2			
	0402.9			
<a href="#">43.1.17</a>	0403	logurte e leite fermentado, em embalagem inferior ou igual a 2 litros	SIM	22
<a href="#">43.2.4</a>	0403	Leite concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, exceto leites relacionados no subitem 43.1.14; Leiteiro, leite e creme de leite coalhados, iogurte, quefir e outros leites e cremes de leite fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, exceto os relacionados subitem 43.1.17; misturas lácteas similares às mercadorias das posições 0402 e 0403	SIM	22
<a href="#">43.1.18</a>	0404	Requeijão e similares, em embalagem inferior ou igual a 1 kg,	SIM	33
<a href="#">43.2.7</a>	0404	Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais de leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, exceto os relacionados no subitem 43.1.18	SIM	33
<a href="#">43.1.78</a>	0405	Manteiga em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	SIM	34
<a href="#">43.1.18</a>	0406	Requeijão e similares, em embalagem inferior ou igual a 1 kg,	SIM	33
<a href="#">43.1.50</a>	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	SIM	34
<a href="#">43.1.51</a>	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor,	SIM	34

		congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg		
<a href="#">43.1.63</a>	0902	Chá, mesmo aromatizado	SIM	37
<a href="#">43.1.64</a>	0903.00	Mate	SIM	57
43.2.38	0904	Especiarias, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	SIM	56
	0905.00.00			
	0906			
	0907.00.00			
	0908			
	0909			
<a href="#">43.2.35</a>	1102.90.00	Farinha de aveia; farinha de milho; farinha de cevada	SIM	49,87
<a href="#">43.2.34</a>	1104.19.00	Flocos de cereais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	SIM	49,87
<a href="#">43.2.34</a>	1104.29.00	Flocos de cereais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	SIM	49,87
<a href="#">24.1.1</a>	1211.90.90	Henna em pó em envelope de até 50g	SIM	50,90
<a href="#">24.2.1</a>	1211.90.90	Henna, exceto a relacionada no subitem 24.1.1	SIM	50,90
<a href="#">43.1.37</a>	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 litros	SIM	17
<a href="#">43.1.38</a>	1508	Óleo de amendoim refinado, em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 litros	SIM	34
<a href="#">43.1.39</a>	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	SIM	28
<a href="#">43.2.1</a>	1509	Azeite de oliva e outros óleos obtidos exclusivamente a partir de azeitonas em recipiente com capacidade superior a 5 litros	SIM	28
<a href="#">43.1.40</a>	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 1509, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	SIM	46
<a href="#">43.2.1</a>	1510.00.00	Azeite de oliva e outros óleos obtidos exclusivamente a partir de azeitonas em recipiente com capacidade superior a 5 litros	SIM	28
<a href="#">43.1.42</a>	1512.19.11	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 litros	SIM	27
<a href="#">43.1.42</a>	1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 litros	SIM	27
<a href="#">43.1.41</a>	1512.29.90	Outros óleos refinados, em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 litros	SIM	34
<a href="#">43.1.43</a>	1514.1	Óleo de canola, em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 litros	SIM	29
<a href="#">43.1.44</a>	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 litros	SIM	34
<a href="#">43.1.45</a>	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 litros	SIM	27
<a href="#">43.1.41</a>	1515.90.22	Outros óleos refinados, em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 litros	SIM	34

<a href="#">43.1.19</a>	1516	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	SIM	26
<a href="#">43.2.31</a>	1516	Creme vegetal, em embalagem inferior a 1 kg	SIM	26
<a href="#">43.1.19</a>	1517	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	SIM	26
<a href="#">43.1.87</a>	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	SIM	39
<a href="#">43.1.46</a>	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue	SIM	28
<a href="#">43.1.47</a>	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	SIM	37
<a href="#">43.1.48</a>	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe	SIM	37
<a href="#">43.1.49</a>	1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	SIM	34
<a href="#">43.1.6</a>	1701.91.00	Preparações em pó para a elaboração de bebidas, inclusive pó para isotônicos e refresco	SIM	48
<a href="#">43.1.68</a>	1702.19.00	Edulcorantes em geral (aspartame, sacarina e seus sais, ácido ciclâmico de sódio e seus sais, manitol, d-glucitol, sorbitol, polialcool, maltitol)	SIM	34
<a href="#">43.1.68</a>	1702.30.19	Edulcorantes em geral (aspartame, sacarina e seus sais, ácido ciclâmico de sódio e seus sais, manitol, d-glucitol, sorbitol, polialcool, maltitol)	SIM	34
<a href="#">43.1.15</a>	1702.90.00	Compostos em pó constituídos de açúcar de cana, de beterraba ou de outros açúcares, adicionados ou não de aromatizantes ou corantes, em embalagem inferior ou igual a 1 kg	SIM	34
<a href="#">43.2.30</a>	1702.90.00	Compostos em pó constituídos de açúcar de cana, de beterraba ou de outros açúcares, adicionados ou não de aromatizantes ou corantes, em embalagem superior a 1 kg	SIM	34
<a href="#">43.1.3</a>	1704.10.00	Gomas de mascar com ou sem açúcar	SIM	54
<a href="#">43.1.69</a>	1704.90.10	Chocolate branco em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	SIM	32
<a href="#">43.2.5</a>	1704.90.10	Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau; chocolate branco, exceto os relacionados nos subitens 43.1.1, 43.1.2 e 43.1.34, 43.1.69, 43.1.70, 43.1.71 e 43.1.72	SIM	32
<a href="#">43.1.73</a>	1704.90.20	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, sem cacau	SIM	51
<a href="#">43.2.9</a>	1704.90.20	Dropes, pirulitos e afins	SIM	54
<a href="#">43.1.73</a>	1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, sem cacau	SIM	51
<a href="#">43.2.9</a>	1704.90.90	Dropes, pirulitos e afins	SIM	54
<a href="#">10.2</a>	1806	Preparados para fabricação de sorvetes em máquina	NÃO	328
<a href="#">43.2.5</a>	1806	Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau; chocolate branco, exceto os relacionados nos subitens 43.1.1, 43.1.2 e 43.1.34, 43.1.69, 43.1.70, 43.1.71 e 43.1.72	SIM	32
<a href="#">43.1.70</a>	1806.31.10	Chocolates em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	SIM	32

<a href="#">43.1.70</a>	1806.31.20	Chocolates em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	SIM	32
<a href="#">43.2.33</a>	1806.31.20	Barra de cereais	SIM	54
<a href="#">43.1.71</a>	1806.32.10	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg	SIM	32
<a href="#">43.1.71</a>	1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg	SIM	32
<a href="#">43.2.33</a>	1806.32.20	Barra de cereais	SIM	54
<a href="#">43.1.1</a>	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens igual ou inferior a 1 kg	SIM	25
<a href="#">43.1.2</a>	1806.90.00	Caixas de bombons, em embalagens entre 400g a 1kg	SIM	21
<a href="#">43.1.34</a>	1806.90.00	Barra de cereais contendo cacau	SIM	54
<a href="#">43.1.72</a>	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó	SIM	25
<a href="#">43.1.74</a>	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	SIM	32
<a href="#">10.2</a>	1901	Preparados para fabricação de sorvetes em máquina	NÃO	328
<a href="#">43.1.75</a>	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de lactentes	SIM	39
<a href="#">43.1.76</a>	1901.10.20	Farinha láctea	SIM	27
<a href="#">43.1.77</a>	1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros	SIM	35
<a href="#">43.1.77</a>	1901.10.90	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros	SIM	35
<a href="#">43.2.32</a>	1901.90.20	Doce de Leite; doce de leite contendo outros doces à base de frutas ou cacau; inclusive doce de leite dietético	SIM	43
<a href="#">43.2.4</a>	1901.90.90	Leite concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, exceto leites relacionados no subitem 43.1.14; Leitelho, leite e creme de leite coalhados, iogurte, quefir e outros leites e cremes de leite fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, exceto os relacionados subitem 43.1.17; misturas lácteas similares às mercadorias das posições 0402 e 0403	SIM	22
<a href="#">43.1.36</a>	1902	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado	SIM	27
<a href="#">43.1.20</a>	1904.10.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação	SIM	34
<a href="#">43.1.33</a>	1904.20.00	Barra de cereais	SIM	54
<a href="#">43.2.13</a>	1904.20.00	Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos, exceto as relacionadas no subitem 43.1.33	SIM	54
<a href="#">43.1.20</a>	1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação	SIM	34
<a href="#">43.1.33</a>	1904.90.00	Barra de cereais	SIM	54

<a href="#">43.1.79</a>	1905.10.00	Pão denominado knackebrot	SIM	24
<a href="#">43.1.80</a>	1905.20	Bolo de forma, pães industrializados, inclusive de especiarias	SIM	24
<a href="#">43.1.81</a>	1905.31.00	Biscoitos e bolachas, exceto aqueles dos tipos "maisena" e "maria" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial	SIM	31
<a href="#">43.2.36</a>	1905.31.00	Biscoitos e bolachas dos tipos "maisena" e "maria" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial.	SIM	31
<a href="#">43.1.82</a>	1905.32	"Waffles" e "wafers" sem cobertura	SIM	42
<a href="#">43.1.89</a>	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" com cobertura	SIM	28
<a href="#">43.1.83</a>	1905.40	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	SIM	24
<a href="#">43.1.84</a>	1905.90.10	Outros pães de forma	SIM	24
<a href="#">43.1.85</a>	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e as bolachas ou biscoitos dos tipos "cream cracker" e "água e sal" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial.	SIM	24
<a href="#">43.2.37</a>	1905.90.20	Biscoitos e bolachas dos tipos "cream cracker" e "água e sal" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial.	SIM	24
<a href="#">43.1.21</a>	1905.90.90	Salgadinhos diversos	SIM	47
<a href="#">43.1.86</a>	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, exceto casquinhas para sorvete	SIM	24
<a href="#">43.1.52</a>	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	SIM	51
<a href="#">43.2.24</a>	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	SIM	51
<a href="#">43.1.24</a>	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg	SIM	39
<a href="#">43.2.14</a>	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	SIM	39
<a href="#">43.1.53</a>	2003	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	SIM	34
<a href="#">43.2.15</a>	2003	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	SIM	34
<a href="#">43.1.54</a>	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 2006, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	SIM	34
<a href="#">43.2.16</a>	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 2006, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	SIM	34
<a href="#">43.1.55</a>	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados,	SIM	44

		com exceção dos produtos da posição 2006, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens inferiores ou igual a 1 kg		
<a href="#">43.2.17</a>	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 2006, excluídos os produtos relacionados nos subitens 43.1.22 e 43.1.55	SIM	44
<a href="#">43.1.22</a>	2005.20.00	Batata frita, inhame e mandioca fritos	SIM	29
<a href="#">43.1.22</a>	2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos	SIM	29
<a href="#">43.2.25</a>	2006	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	SIM	34
<a href="#">43.1.56</a>	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	SIM	34
<a href="#">43.1.57</a>	2007	Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	SIM	53
<a href="#">43.2.18</a>	2007	Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	SIM	53
<a href="#">43.1.58</a>	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da subposição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	SIM	34
<a href="#">43.2.26</a>	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	SIM	34
<a href="#">43.1.23</a>	2008.1	Amendoim e castanha aperitivo em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 1 kg.	SIM	47
<a href="#">43.1.65</a>	2008.19.00	Milho para pipoca (microondas)	SIM	37
<a href="#">43.1.10</a>	2009	Sucos de frutas, ou mistura de sucos de frutas (suco pronto para consumo; suco líquido, concentrado ou não; suco reconstituído; mistura de sucos e sucos de coco, inclusive leite de coco)	SIM	34
<a href="#">43.2.19</a>	2009	Sucos e refrescos em pó ou de cristais, solúveis em água, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	SIM	34
<a href="#">43.2.27</a>	2009	Sucos de produtos hortícolas e mostos de uvas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, exceto os relacionados nos subitens 43.1.10 e 43.1.11	SIM	34
<a href="#">43.1.11</a>	2009.80.00	Água de coco	SIM	34
<a href="#">43.1.66</a>	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de	SIM	44

		conteúdo inferior ou igual a 500 g		
<a href="#">43.1.5</a>	2101.20	Bebidas prontas à base de mate ou chá	SIM	45
<a href="#">43.1.67</a>	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá	SIM	49
<a href="#">43.2.12</a>	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo superior a 500g	SIM	49
<a href="#">43.1.27</a>	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g ou em embalagens contendo envelopes individualizados (saches) de conteúdo igual ou inferior a 10 g, independentemente do peso total	SIM	46
<a href="#">43.2.20</a>	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo superior a 650 g e inferior ou igual a 1 kg ou em embalagens contendo envelopes individualizados (saches) de conteúdo superior a 10 g, independentemente do peso total	SIM	46
<a href="#">43.1.25</a>	2103.20.10	Ketchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g ou em embalagens contendo envelopes individualizados (saches) de conteúdo igual ou inferior a 10 g, independentemente do peso total	SIM	54
<a href="#">43.2.21</a>	2103.20.10	Ketchup em embalagens imediatas de conteúdo superior a 650 g e inferior ou igual a 1 Kg ou em embalagens contendo envelopes individualizados (saches) de conteúdo superior a 10 g, independentemente do peso total	SIM	54
<a href="#">43.1.28</a>	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	SIM	50
<a href="#">43.1.29</a>	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	SIM	34
<a href="#">43.1.30</a>	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g ou em embalagens contendo envelopes individualizados (saches) de conteúdo igual ou inferior a 10 g, independentemente do peso total	SIM	56
<a href="#">43.2.22</a>	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo superior a 650 g e inferior ou igual a 1 Kg ou em embalagens contendo envelopes individualizados (saches) de conteúdo superior a 10 g, independentemente do peso total	SIM	56
<a href="#">43.1.31</a>	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, ou em embalagens contendo envelopes individualizados (saches) de conteúdo igual ou inferior a 10 g, independentemente do peso total	SIM	28
<a href="#">43.2.23</a>	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo superior a 650 g e inferior ou igual a 1 Kg, ou em embalagens contendo envelopes individualizados (saches) de conteúdo superior a 10 g, independentemente do peso total	SIM	28
<a href="#">43.1.26</a>	2103.90.21	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	SIM	56
<a href="#">43.1.26</a>	2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de	SIM	56

		pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg		
<a href="#">43.1.60</a>	2104.10.11	Preparações para caldos em embalagens igual ou inferior a 1kg	SIM	48
<a href="#">43.1.61</a>	2104.10.11	Preparações para sopas em embalagens igual ou inferior a 1kg	SIM	47
<a href="#">43.1.62</a>	2104.10.2	Caldos e sopas preparados	SIM	34
<a href="#">43.1.59</a>	2104.20.00	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas (alimento infantil em conserva salgado ou doce)	SIM	34
<a href="#">10.1</a>	2105.00	Sorvete, inclusive sanduíche de sorvete	NÃO	70
<a href="#">10.2</a>	2106	Preparados para fabricação de sorvetes em máquina	NÃO	328
<a href="#">43.1.35</a>	2106.10.00	Complementos alimentares compreendendo, entre outros, shakes para ganho ou perda de peso, barras e pós de proteínas, tabletes ou barras de fibras vegetais, suplementos alimentares de vitaminas e minerais em geral, ômega 3 e demais suplementos similares, ainda que em cápsulas	SIM	37
<a href="#">1.11</a>	2106.90	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas	NÃO	(*)
<a href="#">1.10</a>	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado, destinados ao preparo de refrigerante pré-mix ou post-mix	NÃO	(*)
<a href="#">43.1.6</a>	2106.90.10	Preparações em pó para a elaboração de bebidas, inclusive pó para isotônicos e refresco	SIM	48
<a href="#">43.2.29</a>	2106.90.10	Preparações dos tipos utilizados para elaboração de bebidas, exceto em pó	SIM	43
<a href="#">43.1.88</a>	2106.90.2	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares, de conteúdo inferior ou igual a 500 g.	SIM	38
<a href="#">43.2.10</a>	2106.90.2	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares, de conteúdo superior a 500 g.	SIM	38
<a href="#">43.1.35</a>	2106.90.30	Complementos alimentares compreendendo, entre outros, shakes para ganho ou perda de peso, barras e pós de proteínas, tabletes ou barras de fibras vegetais, suplementos alimentares de vitaminas e minerais em geral, ômega 3 e demais suplementos similares, ainda que em cápsulas	SIM	37
<a href="#">43.1.68</a>	2106.90.30	Edulcorantes em geral (aspartame, sacarina e seus sais, ácido ciclâmico de sódio e seus sais, manitol, d-glucitol, sorbitol, polialcool, maltitol)	SIM	34
<a href="#">43.1.3</a>	2106.90.50	Gomas de mascar com ou sem açúcar	SIM	54
<a href="#">43.1.4</a>	2106.90.60	Balas, caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes sem açúcar	SIM	51
<a href="#">43.1.35</a>	2106.90.90	Complementos alimentares compreendendo, entre outros, shakes para ganho ou perda de peso, barras e pós de proteínas, tabletes ou barras de fibras vegetais, suplementos alimentares de vitaminas e minerais em geral, ômega 3 e demais suplementos similares, ainda que em cápsulas	SIM	37
<a href="#">43.1.4</a>	2106.90.90	Balas, caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes sem açúcar	SIM	51
<a href="#">43.2.11</a>	2106.90.90	Adoçantes	SIM	34
<a href="#">41</a>	2201	Água mineral	SIM	(*)

<a href="#">1.1</a>	2202	Refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml	NÃO	(*)
<a href="#">43.1.7</a>	2202.10.00	Bebidas não alcoólicas gaseificadas ou não, não fermentadas, prontas para consumo, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizantes, exceto os refrigerantes e as demais bebidas classificadas nas posições 2201 a 2203	SIM	34
<a href="#">43.1.8</a>	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para consumo à base de chá e mate	SIM	45
<a href="#">1.11</a>	2202.90	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas	NÃO	(*)
<a href="#">43.1.12</a>	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para consumo	SIM	34
<a href="#">43.1.13</a>	2202.90.00	Bebidas à base de soja, leite ou cacau	SIM	25
<a href="#">43.1.5</a>	2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá	SIM	45
<a href="#">43.1.9</a>	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café	SIM	34
<a href="#">1.4</a>	2203	Chope	NÃO	(*)
<a href="#">1.8</a>	2203	Cerveja	NÃO	(*)
<a href="#">42.1</a>	2204	Vinhos	NÃO	(*)
<a href="#">17.1</a>	2205	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas	NÃO	(*)
<a href="#">42.2</a>	2206.00.10	Sidras e outras bebidas fermentadas	NÃO	(*)
<a href="#">42.2</a>	2206.00.90	Sidras e outras bebidas fermentadas	NÃO	(*)
<a href="#">23.1.9</a>	2207.10.00	Álcool etílico para limpeza	SIM	23,54
<a href="#">23.1.9</a>	2207.20.10	Álcool etílico para limpeza	SIM	23,54
<a href="#">17.2</a>	2208	Bebidas espirituosas (alcoólicas), exceto aguardente de cana ou de melão	NÃO	(*)
<a href="#">43.1.32</a>	2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 litro	SIM	44
<a href="#">43.2.28</a>	2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares em embalagens imediatas superiores a 1 litro	SIM	44

(\*) Consulte a MVA diretamente na Parte 2 do Anexo XV do RICMS/MG.

[Voltar](#)

**23 a 40****LISTAGEM DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA****(ATUALIZADA EM 01.03.2010)****CAPÍTULOS 23 A 40 DA TIPI**

<b>SUBITEM DA PARTE 2 DO ANEXO XV</b>	<b>CÓDIGO DA TIPI</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MVA AJUSTADA</b>	<b>MVA ORIGINAL</b>
<a href="#">16.1</a>	2309	Ração tipo pet	NÃO	(*)
<a href="#">2.1</a>	2402	Charutos, cigarilhas e cigarros, de fumo (tabaco) ou dos seus sucedâneos	NÃO	50
<a href="#">2.2</a>	2403.10.00	Fumo (tabaco) para fumar, mesmo contendo sucedâneos de fumo (tabaco) em qualquer proporção	NÃO	50
<a href="#">24.2.14</a>	2501.00.90	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	SIM	43,7
<a href="#">3.1</a>	2523	Cimento	SIM	20
<a href="#">11.5</a>	2706.00.00	Piche (pez)	SIM	35
<a href="#">11.2</a>	2707	Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros (exceto posição 2710.11.30)	SIM	35
<a href="#">11.2</a>	2710	Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros (exceto posição 2710.11.30)	SIM	35
<a href="#">23.1.10</a>	2710.11.90	Óleo para conservação e limpeza de móveis e outros artigos de madeira	SIM	49,28
<a href="#">24.1.2</a>	2712.10.00	Vaselina	SIM	50,90
<a href="#">11.5</a>	2715.00.00	Piche (pez)	SIM	35
<a href="#">23.1.11</a>	2801.10.00	Cloro estabilizado, ácido tricloro, isocianúrico todos na forma líquida, em pó, granulado, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; flutuador 3x1 ou 4x1	SIM	45,79
<a href="#">23.1.12</a>	2803.00.90	Carbonato de sódio 99%	SIM	53,21
23.2.8	2806	Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico), exceto da subposição 2806.10.20; ácido clorossulfúrico	SIM	49,28
<a href="#">23.1.13</a>	2806.10.20	Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico), em solução aquosa	SIM	49,28
<a href="#">23.1.30</a>	2806.10.20	Redutor de ph: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico fosfórico, e outros redutores de ph da subposição 3824.90.79, todos utilizados em piscinas	SIM	28,26
<a href="#">23.1.30</a>	2807.00.10	Redutor de ph: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico fosfórico, e outros redutores de ph da subposição 3824.90.79, todos utilizados em piscinas	SIM	28,26
<a href="#">23.1.30</a>	2809.20.1	Redutor de ph: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico fosfórico, e outros redutores de ph da subposição 3824.90.79, todos utilizados em piscinas	SIM	28,26
<a href="#">24.1.3</a>	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	SIM	50,90

<a href="#">23.1.14</a>	2815	Limpador abrasivo e/ou soda cáustica em forma ou embalagem para uso direto	SIM	57,54
<a href="#">23.2.6</a>	2815.1	Hidróxido de sódio (soda cáustica), exceto em embalagem igual ou superior a 5 litros ou a 5 quilogramas e os produtos relacionados no subitem 23.1.14	SIM	48,32
<a href="#">23.1.27</a>	2815.30.00	Algicidas, removedores de gorduras e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio, todos utilizados em piscinas	SIM	59,84
<a href="#">11.4</a>	2821	Xadrez e pós assemelhados	SIM	35
<a href="#">23.1.15</a>	2827.20.90	Desumidificador de ambiente	SIM	35,04
<a href="#">23.1.16</a>	2827.32.00	Floculantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxicloretos, hidrocloretos; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio; todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas	SIM	55,35
<a href="#">23.1.16</a>	2827.49.21	Floculantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxicloretos, hidrocloretos; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio; todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas	SIM	55,35
<a href="#">23.1.11</a>	2828.10.00	Cloro estabilizado, ácido tricoloro, isocianúrico todos na forma líquida, em pó, granulada, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; flutuador 3x1 ou 4x1	SIM	45,79
<a href="#">23.1.1</a>	2828.90.11	Água sanitária, branqueador ou alvejante	SIM	57,87
<a href="#">23.2.5</a>	2828.90.11	Acidulante	SIM	40,88
<a href="#">23.1.1</a>	2828.90.19	Água sanitária, branqueador ou alvejante	SIM	57,87
<a href="#">23.1.1</a>	2828.90.19	Água sanitária, branqueador ou alvejante	SIM	57,87
<a href="#">23.1.17</a>	2832.20.00	Tira-manchas e produtos para pré-lavagem de roupas	SIM	52,07
<a href="#">23.1.16</a>	2833.22.00	Floculantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxicloretos, hidrocloretos; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio; todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas	SIM	55,35
<a href="#">23.1.18</a>	2836.20.10	Barrilha carbonatos de sódio, carbonato de cálcio, hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio, todos utilizados em piscinas	SIM	53,21
<a href="#">23.1.18</a>	2836.30.00	Barrilha carbonatos de sódio, carbonato de cálcio, hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio, todos utilizados em piscinas	SIM	53,21
<a href="#">23.1.18</a>	2836.50.00	Barrilha carbonatos de sódio, carbonato de cálcio, hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio, todos utilizados em piscinas	SIM	53,21
<a href="#">23.1.27</a>	2842.10.90	Algicidas, removedores de gorduras e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio, todos utilizados em piscinas	SIM	59,84
<a href="#">24.1.4</a>	2847.00.00	Peróxido de Hidrogênio (água oxigenada - frasco de até 100 ml)	SIM	50,90
<a href="#">24.2.2</a>	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com uréia, exceto o relacionado no subitem 24.1.4	SIM	50,90
<a href="#">11.2</a>	2901	Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros (exceto posição 2710.11.30)	SIM	35

<a href="#">23.1.17</a>	2901.10.00	Tira-manchas e produtos para pré-lavagem de roupas	SIM	52,07
<a href="#">11.2</a>	2902	Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros (exceto posição 2710.11.30)	SIM	35
<a href="#">23.1.19</a>	2902.90.20	Naftalina	SIM	55,35
<a href="#">43.1.68</a>	2905.43.00	Edulcorantes em geral (aspartame, sacarina e seus sais, ácido ciclâmico de sódio e seus sais, manitol, d-glucitol, sorbitol, polialcool, maltitol)	SIM	34
<a href="#">43.1.68</a>	2905.44.00	Edulcorantes em geral (aspartame, sacarina e seus sais, ácido ciclâmico de sódio e seus sais, manitol, d-glucitol, sorbitol, polialcool, maltitol)	SIM	34
<a href="#">24.1.5</a>	2914.11.00	Acetona (frasco em até 30 ml)	SIM	50,90
<a href="#">24.2.3</a>	2914.11.00	Acetona em frasco superior a 30 ml	SIM	50,90
<a href="#">23.1.20</a>	2917.11.10	Antiferrugem	SIM	49,28
<a href="#">23.1.27</a>	2922.13	Algicidas, removedores de gorduras e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio, todos utilizados em piscinas	SIM	59,84
<a href="#">23.1.21</a>	2923.90.90	Clarificante	SIM	55,35
<a href="#">23.1.27</a>	2923.90.90	Algicidas, removedores de gorduras e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio, todos utilizados em piscinas	SIM	59,84
<a href="#">23.1.16</a>	2924.1	Floculantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxicloretos, hidrocloretos; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio; todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas	SIM	55,35
<a href="#">43.1.68</a>	2924.29.91	Edulcorantes em geral (aspartame, sacarina e seus sais, ácido ciclâmico de sódio e seus sais, manitol, d-glucitol, sorbitol, polialcool, maltitol)	SIM	34
<a href="#">43.1.68</a>	2925.11.00	Edulcorantes em geral (aspartame, sacarina e seus sais, ácido ciclâmico de sódio e seus sais, manitol, d-glucitol, sorbitol, polialcool, maltitol)	SIM	34
<a href="#">43.1.68</a>	2929.90.11	Edulcorantes em geral (aspartame, sacarina e seus sais, ácido ciclâmico de sódio e seus sais, manitol, d-glucitol, sorbitol, polialcool, maltitol)	SIM	34
<a href="#">23.1.22</a>	2931.00.39	Controlador de metais	SIM	40,66
<a href="#">23.1.11</a>	2933.69.11	Cloro estabilizado, ácido tricloro, isocianúrico todos na forma líquida, em pó, granulado, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; flutuador 3x1 ou 4x1	SIM	45,79
<a href="#">23.1.11</a>	2933.69.19	Cloro estabilizado, ácido tricloro, isocianúrico todos na forma líquida, em pó, granulado, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; flutuador 3x1 ou 4x1	SIM	45,79
<a href="#">23.1.23</a>	2933.69.19	Flutuador 4x1	SIM	45,79
<a href="#">15.2</a>	2936	Provitaminas e vitaminas	SIM	(*)
<a href="#">43.1.68</a>	2940.00.93	Edulcorantes em geral (aspartame, sacarina e seus sais, ácido ciclâmico de sódio e seus sais, manitol, d-glucitol, sorbitol, polialcool, maltitol)	SIM	34
<a href="#">15.3</a>	3002	Anti-soro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica; vacinas para medicina humana; outros, exceto para medicina veterinária	SIM	(*)
<a href="#">15.1</a>	3003	Medicamentos, exceto para uso veterinário	SIM	(*)

<a href="#">15.1</a>	3004	Medicamentos, exceto para uso veterinário	SIM	(*)
<a href="#">15.9</a>	3005	Pastas (ouates), gases, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários	SIM	(*)
<a href="#">24.2.13</a>	3005.90.19	Algodão em embalagem de até 500 g	SIM	42,26
<a href="#">15.4</a>	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas	SIM	(*)
<a href="#">24.1.6</a>	3006.70.00	Lubrificação íntima	SIM	50,90
<a href="#">11.10</a>	3204	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes	SIM	50
<a href="#">11.4</a>	3204.17	Xadrez e pós assemelhados	SIM	35
<a href="#">11.10</a>	3205.00.00	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes	SIM	50
<a href="#">11.10</a>	3206	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes	SIM	50
<a href="#">11.4</a>	3206	Xadrez e pós assemelhados	SIM	35
<a href="#">11.1</a>	3208	Tintas, vernizes e outros	SIM	35
<a href="#">11.1</a>	3209	Tintas, vernizes e outros	SIM	35
<a href="#">11.1</a>	3210	Tintas, vernizes e outros	SIM	35
<a href="#">11.7</a>	3211.00.00	Secantes preparados	SIM	35
<a href="#">11.10</a>	3212	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes	SIM	50
19.1.1	3213.10.00	Tinta guache	SIM	34
<a href="#">11.9</a>	3214	Indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação	SIM	35
<a href="#">18.1.2</a>	3214.90.00	Argamassas, seladoras, massas para revestimento	SIM	33,53
<a href="#">24.1.7</a>	3301	Óleos essenciais (frasco em até 10 ml)	SIM	50,90
<a href="#">24.2.4</a>	3301	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos", exceto os de frasco em até 10 ml relacionados no subitem 24.1.7; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	SIM	50,90
<a href="#">24.1.8</a>	3303.00.10	Perfumes (extratos)	SIM	54,07
<a href="#">24.1.9</a>	3303.00.20	Águas-de-colônia	SIM	62,99
<a href="#">24.1.10</a>	3304.10.00	Produtos de Maquilagem para os Lábios	SIM	45,75
<a href="#">24.1.11</a>	3304.20.10	Sombra, Delineador, Lápis para sobrancelhas e rímel	SIM	50,90
<a href="#">24.1.12</a>	3304.20.90	Outros produtos de maquilagem para os olhos	SIM	50,90
<a href="#">24.1.50</a>	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros	SIM	57,87
<a href="#">24.1.13</a>	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos, para maquilagem	SIM	49,69
<a href="#">24.1.14</a>	3304.99.10	Crems de beleza, crems nutritivos e loções tônicas	SIM	41,28
<a href="#">24.1.15</a>	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquilagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele	SIM	47,63
<a href="#">24.1.16</a>	3305.10.00	Xampus para o cabelo	SIM	45,72

<a href="#">24.1.17</a>	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	SIM	50,90
<a href="#">24.1.18</a>	3305.30.00	Laquês para o cabelo	SIM	50,90
<a href="#">24.1.19</a>	3305.90.00	Outras preparações capilares	SIM	59,31
<a href="#">24.1.20</a>	3305.90.00	Tintura para o cabelo	SIM	38,27
<a href="#">24.2.8</a>	3306	Pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras	SIM	34,87
<a href="#">24.1.21</a>	3306.10.00	Dentifrícios	SIM	33,92
<a href="#">24.1.51</a>	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios e fitas dentais)	SIM	70,36
<a href="#">24.1.22</a>	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	SIM	35,52
<a href="#">24.1.23</a>	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	SIM	54,41
<a href="#">24.1.24</a>	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	SIM	51,73
<a href="#">24.1.25</a>	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes	SIM	51,73
<a href="#">24.1.26</a>	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos	SIM	50,90
<a href="#">23.1.35</a>	3307.41.00	Odorizantes / desodorizantes de ambiente e superfície	SIM	53,61
<a href="#">23.1.35</a>	3307.49.00	Odorizantes / desodorizantes de ambiente e superfície	SIM	53,61
<a href="#">23.1.35</a>	3307.90.00	Odorizantes / desodorizantes de ambiente e superfície	SIM	53,61
<a href="#">24.1.27</a>	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	SIM	30,90
<a href="#">24.2.14</a>	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	SIM	43,7
<a href="#">24.2.7</a>	3307.90.00	Depilatórios, inclusive ceras	SIM	34,87
<a href="#">23.2.2</a>	3401.1	Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldados, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes, exceto os lenços umedecidos relacionados no subitem 24.1.29	SIM	40,88
<a href="#">24.2.6</a>	3401.11.10	Sabões medicinais	SIM	34,87
<a href="#">24.1.28</a>	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	SIM	43,56
<a href="#">24.1.29</a>	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos	SIM	50,90
<a href="#">23.2.2</a>	3401.20	Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldados, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes, exceto os lenços umedecidos relacionados no subitem 24.1.29	SIM	40,88
<a href="#">24.1.30</a>	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	SIM	50,90
<a href="#">24.1.31</a>	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	SIM	51,63
<a href="#">23.2.3</a>	3402	Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões), preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares) e preparações para limpeza, mesmo contendo sabão, exceto em embalagem igual ou superior a 5 litros ou a 5 kg e o produto relacionado no subitem 23.1.24	SIM	40,88
<a href="#">23.1.24</a>	3402.90.39	Limpa-bordas	SIM	50,53

<a href="#">23.1.25</a>	3403	Preparações lubrificantes e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peleteria e outras matérias	SIM	49,28
<a href="#">11.3</a>	3404	Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparação e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação	SIM	35
<a href="#">24.2.7</a>	3404.90.29	Depilatórios, inclusive ceras	SIM	34,87
<a href="#">23.1.2</a>	3405.10.00	Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros	SIM	51,62
<a href="#">11.3</a>	3405.20	Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparação e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação	SIM	35
<a href="#">11.3</a>	3405.30	Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparação e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação	SIM	35
<a href="#">23.1.3</a>	3405.40.00	Pastas, pós, saponáceos e outras preparações para arear	SIM	58,81
<a href="#">11.3</a>	3405.90	Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparação e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação	SIM	35
19.1.16	3407.00.10	Massas ou pastas para modelar, próprias para recreação de crianças	SIM	57
<a href="#">23.1.4</a>	3505.10.00	Facilitadores e goma para passar roupa	SIM	64,80
<a href="#">11.6</a>	3506	Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas e adesivos, exceto cola instantânea e os produtos relacionados nos subitens 18.1.2 e 19.2.2	SIM	35
<a href="#">11.9</a>	3506	Indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação	SIM	35
<a href="#">18.1.72</a>	3506	Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg	SIM	48,02
19.2.2	3506.10	Colas e outros adesivos preparados, exceto as relacionadas no subitem 19.1.41	SIM	71
19.1.41	3506.10.90	Cola bastão e cola escolar	SIM	71
19.2.2	3506.91	Colas e outros adesivos preparados, exceto as relacionadas no subitem 19.1.41	SIM	71
<a href="#">23.1.4</a>	3506.91.20	Facilitadores e goma para passar roupa	SIM	64,80
19.1.41	3506.91.90	Cola bastão e cola escolar	SIM	71
36.4	3605.00.00	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 3604	SIM	54
<a href="#">9.1</a>	3701	Filmes fotográficos, exceto para raios X	NÃO	40
<a href="#">9.2</a>	3702	Filmes cinematográficos	NÃO	40
19.1.34	3703.10.10	Papel fotográfico, exceto: I - os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento igual ou inferior a 350 m; II - os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento igual ou inferior a 307 mm; III - papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autoChrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar	SIM	57
	3703.10.29			
	3703.20.00			
	3703.90.10			
	3704.00.00			

		imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela		
19.2.1	3703.10.10	Papel fotográfico emulsionado com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento igual ou inferior a 350 m; papel fotográfico emulsionado com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento igual ou inferior a 307 mm; papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autoChrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela	SIM	57
	3703.10.29			
	3703.20.00			
	3703.90.10			
	3704.00.00			
<a href="#">9.3</a>	3705.90	Slides	NÃO	40
<a href="#">23.1.26</a>	3802	Neutralizador/eliminador de odor	SIM	58,55
<a href="#">11.2</a>	3805	Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros (exceto posição 2710.11.30)	SIM	35
<a href="#">11.2</a>	3807	Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros (exceto posição 2710.11.30)	SIM	35
<a href="#">11.6</a>	3808	Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas e adesivos, exceto cola instantânea e os produtos relacionados nos subitens 18.1.2 e 19.2.2	SIM	35
<a href="#">23.1.5</a>	3808.50.10	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, raticidas, repelentes e outros produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	SIM	25,72
<a href="#">23.1.5</a>	3808.91	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, raticidas, repelentes e outros produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	SIM	25,72
<a href="#">23.1.27</a>	3808.92	Algicidas, removedores de gorduras e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio, todos utilizados em piscinas	SIM	59,84
<a href="#">23.1.5</a>	3808.92.1	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, raticidas, repelentes e outros produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	SIM	25,72
<a href="#">23.1.27</a>	3808.93	Algicidas, removedores de gorduras e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio, todos utilizados em piscinas	SIM	59,84
<a href="#">23.1.11</a>	3808.94	Cloro estabilizado, ácido tricloro, isocianúrico todos na forma líquida, em pó, granulado, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; flutuador 3x1 ou 4x1	SIM	45,79
<a href="#">23.1.27</a>	3808.94	Algicidas, removedores de gorduras e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio, todos utilizados em piscinas	SIM	59,84
<a href="#">23.1.6</a>	3808.94	Desinfetantes apresentados em quaisquer formas ou embalagens	SIM	45,31
<a href="#">23.1.35</a>	3808.94.19	Odorizantes / desodorizantes de ambiente e superfície	SIM	53,61
<a href="#">23.1.27</a>	3808.99	Algicidas, removedores de gorduras e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio, todos utilizados em piscinas	SIM	59,84
<a href="#">23.1.5</a>	3808.99	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, raticidas, repelentes e outros produtos semelhantes,	SIM	25,72

		apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto		
<a href="#">23.1.7</a>	3809.91.90	Amaciante/Suavizante	SIM	23,64
<a href="#">11.2</a>	3810	Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros (exceto posição 2710.11.30)	SIM	35
<a href="#">11.2</a>	3814	Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros (exceto posição 2710.11.30)	SIM	35
<a href="#">11.8</a>	3815	Preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalíticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos, concretos, rebocos e argamassas	SIM	35
<a href="#">14.1</a>	3815.12.10	Catalisadores em colméia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos.	SIM	40
<a href="#">14.1</a>	3815.12.90	Catalisadores em colméia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos.	SIM	40
18.1.2	3816.00.1	Argamassas, seladoras, massas para revestimento	SIM	33,53
<a href="#">23.1.28</a>	3822.00.90	Kit teste pH/cloro, fita-teste	SIM	51,17
<a href="#">11.6</a>	3824	Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas e adesivos, exceto cola instantânea e os produtos relacionados nos subitens 18.1.2 e 19.2.2	SIM	35
<a href="#">11.8</a>	3824	Preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalíticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos, concretos, rebocos e argamassas	SIM	35
<a href="#">18.1.1</a>	3824.40.00	Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos	SIM	33,53
<a href="#">18.1.2</a>	3824.50.00	Argamassas, seladoras, massas para revestimento	SIM	33,53
19.1.2	3824.90.29	Corretivo	SIM	56
<a href="#">23.1.29</a>	3824.90.49	Produtos para limpeza pesada	SIM	46,34
<a href="#">23.1.30</a>	3824.90.79	Redutor de ph: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico fosfórico, e outros redutores de ph da subposição 3824.90.79, todos utilizados em piscinas	SIM	28,26
43.1.68	3824.90.89	Edulcorantes em geral (aspartame, sacarina e seus sais, ácido ciclâmico de sódio e seus sais, manitol, d-glucitol, sorbitol, polialcool, maltitol)	SIM	34
<a href="#">11.3</a>	3905	Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparação e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação	SIM	35
<a href="#">23.1.4</a>	3905.12.00	Facilitadores e goma para passar roupa	SIM	64,80
<a href="#">11.3</a>	3907	Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparação e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação	SIM	35
<a href="#">11.6</a>	3907	Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas e adesivos, exceto cola instantânea e os produtos relacionados nos subitens 18.1.2 e 19.2.2	SIM	35
<a href="#">11.9</a>	3909	Indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação	SIM	35
<a href="#">11.3</a>	3910	Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparação e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação	SIM	35

<a href="#">11.6</a>	3910	Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas e adesivos, exceto cola instantânea e os produtos relacionados nos subitens 18.1.2 e 19.2.2	SIM	35
<a href="#">11.9</a>	3910	Indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação	SIM	35
<a href="#">18.1.3</a>	3916	Revestimentos de PVC e outros plásticos	SIM	38,34
<a href="#">18.1.4</a>	3916	Forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil	SIM	38,34
<a href="#">18.2.1</a>	3916.20.00	Forro, sancas e afins, de PVC, exceto os relacionados no subitem 18.1.4	SIM	38,34
<a href="#">19.21</a>	3916.20.00	Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais das posições 3901 a 3914	SIM	57
<a href="#">14.2</a>	3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos.	SIM	40
<a href="#">18.1.5</a>	3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil	SIM	30,74
<a href="#">18.2.2</a>	3917	Tubos, eletrodutos e seus acessórios (inclusive juntas, condutores, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, exceto os relacionados no subitem 18.1.5 e aqueles utilizados em linhas de sangue para hemodiálise e para bolsas de diálise peritonial (infusão e drenagem) e congêneres	SIM	30,74
36.1	3917.22.00	Canudos descartáveis para server líquidos	SIM	72
<a href="#">18.1.6</a>	3918	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	SIM	32,97
<a href="#">18.2.3</a>	3918	Revestimentos de paredes ou de tetos, de plásticos; chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plástico, mesmo em rolos	SIM	32,97
<a href="#">14.3</a>	3918.10.00	Protetores de caçamba.	SIM	40
<a href="#">18.1.7</a>	3919	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	SIM	28,17
<a href="#">18.2.3</a>	3919	Revestimentos de paredes ou de tetos, de plásticos; chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plástico, mesmo em rolos	SIM	32,97
<a href="#">14.88</a>	3919.10.00	Fitas, tiras, adesivos, autocolantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, para choques veículos de carga, motocicletas e ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários.	SIM	40
<a href="#">14.88</a>	3919.90.00	Fitas, tiras, adesivos, autocolantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, para choques veículos de carga, motocicletas e ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários.	SIM	40
<a href="#">18.1.7</a>	3920	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	SIM	28,17
19.1.18	3920.20.19	Papel celofane	SIM	57
<a href="#">18.1.7</a>	3921	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	SIM	28,17
<a href="#">18.2.5</a>	3921.90	Telhas plásticas; chapas, folhas de laminado plásticas	SIM	35

		em bobina e chapa		
<a href="#">18.1.8</a>	3922	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	SIM	39,28
<a href="#">30.2.3</a>	3923.10.90	Recipientes isotérmicos sem isolamento produzido pelo vácuo, bem como suas partes (garrafas, garrafões com ou sem torneira, cantis, caixas)	SIM	69,69
<a href="#">23.1.31</a>	3923.2	Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros	SIM	49,28
14.4	3923.30.00	Reservatórios de óleo.	SIM	40
<a href="#">30.2.3</a>	3923.30.00	Recipientes isotérmicos sem isolamento produzido pelo vácuo, bem como suas partes (garrafas, garrafões com ou sem torneira, cantis, caixas)	SIM	69,69
<a href="#">30.2.3</a>	3923.90.00	Recipientes isotérmicos sem isolamento produzido pelo vácuo, bem como suas partes (garrafas, garrafões com ou sem torneira, cantis, caixas)	SIM	69,69
<a href="#">18.2.8</a>	3924	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de plástico	SIM	35
23.1.8	3924.10.00	Esponjas para limpeza	SIM	58,66
30.1.1	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, inclusive os descartáveis	SIM	38
23.1.8	3924.90.00	Esponjas para limpeza	SIM	58,66
24.1.49	3924.90.00	Mamadeiras	SIM	50,90
24.2.15	3924.90.00	Artigos de higiene ou de farmácia, de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida exceto dos subitens 24.1.32, 24.1.33 e 24.1.49; chupeta de silicone e bico de mamadeira de silicone; mamadeira de vidro	SIM	50,9
<a href="#">18.2.10</a>	3925	Sancas, molduras, apliques e rosetas de poliestireno e poliuretano	SIM	75
<a href="#">18.2.9</a>	3925	Persianas de material plástico	SIM	75
13.1	3925.10.00	Telhas, cumeeiras e caixas d'água, de cimento, amianto, fibrocimento, polietileno ou fibra de vidro	NÃO	30
<a href="#">18.1.9</a>	3925.20.00	Portas, janelas e afins, de plástico	SIM	35,00
<a href="#">18.1.10</a>	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	SIM	48,19
<a href="#">18.2.41</a>	3925.90.00	Outros artefatos para apetrechamento de construções, de plástico, exceto as mercadorias constantes dos subitens 18.2.9 e 18.2.10	SIM	35
19.1.19	3926.10.00	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais das posições 3901 a 3914, exceto estojos	SIM	57
19.1.32	3926.10.00	Estojo escolar; estojo para objetos de escrita	SIM	43
<a href="#">14.5</a>	3926.30.00	Frisos, decalques, molduras e acabamentos.	SIM	40
<a href="#">15.7</a>	3926.90	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU)	SIM	41,38
<a href="#">18.1.11</a>	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção civil	SIM	30,48
<a href="#">24.2.15</a>	3926.90.40	Artigos de higiene ou de farmácia, de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida exceto dos subitens 24.1.32, 24.1.33 e 24.1.49; chupeta de silicone e bico de mamadeira de silicone; mamadeira de vidro	SIM	50,9

19.1.5	3926.90.90	Prancheta	SIM	57
23.2.9	3926.90.90	Cabos de vassouras, rodos e similares	SIM	49,28
<a href="#">14.85</a>	40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios.	SIM	40
<a href="#">18.2.4</a>	4005.91	Fitas isolantes autofusão e demais fitas elétricas isolantes	SIM	35
<a href="#">18.1.12</a>	4005.91.90	Fitas emborrachadas	SIM	27,14
<a href="#">18.1.13</a>	4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) para uso na construção civil	SIM	42,35
<a href="#">18.2.11</a>	4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (inclusive juntas, cotovelos, flanges, uniões), exceto os relacionados no subitem 18.1.13	SIM	42,35
<a href="#">14.6</a>	4010.3	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.	SIM	40
<a href="#">4.1</a>	4011	Pneu novo do tipo utilizado em automóveis de passageiros, incluídos os veículos de uso misto (caminhonetes) e de corrida	NÃO	42
<a href="#">4.2</a>	4011	Pneu novo do tipo utilizado em caminhões, inclusive fora-de-estrada, ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e de conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas e pá-carregadeira	NÃO	32
<a href="#">4.3</a>	4011	Pneu novo para motocicleta	NÃO	60
<a href="#">4.4</a>	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto para bicicleta	NÃO	45
31.2	4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas	SIM	64,67
<a href="#">4.5</a>	4012.90.90	Protetores de borracha	NÃO	45
<a href="#">4.6</a>	4013	Câmaras-de-ar de borracha, exceto para bicicleta	NÃO	45
31.3	4013.20.00	Câmaras de ar de borracha novas dos tipos utilizados em bicicletas	SIM	64,67
<a href="#">24.2.15</a>	4014	Artigos de higiene ou de farmácia, de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida exceto dos subitens 24.1.32, 24.1.33 e 24.1.49; chupeta de silicone e bico de mamadeira de silicone; mamadeira de vidro	SIM	50,9
<a href="#">24.1.32</a>	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente	SIM	50,90
<a href="#">24.1.33</a>	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras	SIM	50,90
<a href="#">24.1.49</a>	4014.90.90	Mamadeiras	SIM	50,90
<a href="#">15.8</a>	4015.11.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento	SIM	41,38
<a href="#">15.8</a>	4015.19.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento	SIM	41,38
<a href="#">23.2.4</a>	4015.19.00	Luvas de borracha ou latex forradas para limpeza	SIM	40,88
<a href="#">14.8</a>	4016.10.10	Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas.	SIM	40
18.2.12	4016.91.00	Revestimento para pavimentos e capachos, de borracha vulcanizada não endurecida	SIM	35
19.1.3	4016.92.00	Borracha de apagar, inclusive caneta borracha e lápis	SIM	63

		borracha		
<a href="#">14.7</a>	4016.93.00	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação, exceto as mercadorias previstas no subitem 18.1.14	SIM	40
18.1.14	4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida, para uso não automotivo	SIM	47,38
<a href="#">14.9</a>	4016.99.90	Tapetes e revestimentos, mesmo confeccionados.	SIM	40
22.1.1	4016.99.90	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida	SIM	37,15
23.2.9	4017.00.00	Cabos de vassouras, rodos e similares	SIM	49,28

[Voltar](#)

**41 a 72**

<b>SUBITEM DA PARTE 2 DO ANEXO XV</b>	<b>CÓDIGO DA TIPI</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MVA AJUSTADA</b>	<b>MVA ORIGINAL</b>
19.1.4	4202.1	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes	SIM	43
<a href="#">24.1.34</a>	4202.1	Malas e maletas de toucador	SIM	50,90
19.1.32	4202.3	Estojo escolar; estojo para objetos de escrita	SIM	43
19.1.4	4202.9	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes	SIM	43
18.2.13	4408	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm	SIM	35
18.1.15	4409	Pisos de madeira	SIM	34,96
18.2.14	4410	Pisos ou painéis laminados com base de fibras ou de partículas de madeira; pisos ou painéis de madeira compensada (contraplacada), madeira folheada ou de madeiras estratificadas semelhantes	SIM	33,84
18.2.38	4410	Painéis de partículas e painéis semelhantes (por exemplo, painéis denominados oriented strand board e painéis denominados waferboard), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, exceto os relacionados no subitem 18.1.16	SIM	35
18.1.16	4410.11.21	Painéis de partículas, painéis denominados oriented strand board (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, waferboard), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos	SIM	34,61
18.1.17	4411	Pisos laminados com base de MDF (Médium Density Fiberboard) e ou madeira	SIM	33,84
18.2.15	4411	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, chapa de fibra dura, MDF (Médium Density Fiberboard) e aglomerados	SIM	34,61
18.2.14	4412	Pisos ou painéis laminados com base de fibras ou de partículas de madeira; pisos ou painéis de madeira compensada (contraplacada), madeira folheada ou de madeiras estratificadas semelhantes	SIM	33,84
<a href="#">22.1.2</a>	4417.00.10	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira	SIM	37,15
<a href="#">22.1.2</a>	4417.00.90	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira		37,15
18.1.19	4418	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis	SIM	37,27

		montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados shingles e shakes, de madeira		
18.2.16	4418	Persianas de madeiras	SIM	75
18.2.14	4418.7	Pisos ou painéis laminados com base de fibras ou de partículas de madeira; pisos ou painéis de madeira compensada (contraplacada), madeira folheada ou de madeiras estratificadas semelhantes	SIM	33,84
18.2.14	4418.90.00	Pisos ou painéis laminados com base de fibras ou de partículas de madeira; pisos ou painéis de madeira compensada (contraplacada), madeira folheada ou de madeiras estratificadas semelhantes	SIM	33,84
30.1.17	4419.00.00	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha	SIM	63
18.2.7	4420.90.00	Assentos de madeira para vasos sanitários	SIM	35
19.1.32	4420.90.00	Estojo escolar; estojo para objetos de escrita	SIM	43
18.2.16	4421	Persianas de madeiras	SIM	75
19.1.21	4421.90.00	Quadro branco, verde e cortiça	SIM	57
19.1.5	4421.90.00	Prancheta	SIM	57
14.86	4504.90.00	Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto.	SIM	40
19.1.34	4802.20	Papel fotográfico, exceto: I - os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento igual ou inferior a 350 m; II - os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento igual ou inferior a 307 mm; III - papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autoChrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela	SIM	57
19.2.1	4802.20	Papel fotográfico emulsionado com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento igual ou inferior a 350 m; papel fotográfico emulsionado com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento igual ou inferior a 307 mm; papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autoChrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela	SIM	57
19.1.35	4802.20.90	Bobina para fax	SIM	49
19.1.20	4802.54.9	Papel seda	SIM	57
19.1.36	4802.54.99	Bobina branca para máquina de calcular ou PDV	SIM	68
19.1.31	4802.56	Papel cortado tipos A4, ofício I e II, e carta	SIM	25
19.1.22	4802.56.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente	SIM	57
19.1.22	4802.57.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente	SIM	57
19.1.36	4802.57.99	Bobina branca para máquina de calcular ou PDV	SIM	68
19.1.22	4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente	SIM	57
19.1.23	4806.20.00	Papel impermeável	SIM	57

19.1.24	4808.10.00	Papel crepon	SIM	57
19.1.26	4809	Papel-carbono, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas off-sete), estênceis completos e chapas off-sete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas	SIM	57
19.1.37	4810.13.90	Papel almaço	SIM	57
19.1.25	4810.22.90	Papel fantasia	SIM	69
19.1.35	4811.90.90	Bobina para fax	SIM	49
18.1.18	4814	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	SIM	51,13
19.1.26	4816	Papel-carbono, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas off-sete), estênceis completos e chapas off-sete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas	SIM	57
19.1.36	4816.20.00	Bobina branca para máquina de calcular ou PDV	SIM	68
19.1.38	4816.90.10	Papel hectográfico	SIM	57
19.1.39	4817	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	SIM	52
<a href="#">24.1.35</a>	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples	SIM	48,12
<a href="#">24.1.36</a>	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla	SIM	45,76
<a href="#">24.1.52</a>	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão	SIM	81,02
<a href="#">24.1.53</a>	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos acima de 100 m e do tipo comercializado em folhas intercaladas	SIM	48,62
<a href="#">24.1.54</a>	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	SIM	56,37
<a href="#">24.1.37</a>	4818.40.10	Fraldas	SIM	30,68
<a href="#">24.1.55</a>	4818.40.20	Tampões higiênicos	SIM	66,04
<a href="#">24.1.56</a>	4818.40.90	Absorventes higiênicos externos	SIM	64,43
19.1.6	4820	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluídos os formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono, de papel ou cartão, álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão	SIM	65
30.1.19	4823.20.9	Filtros descartáveis para coar café ou chá	SIM	63
14.87	4823.40.00	Papel-diagrama para tacógrafo, em disco.	SIM	40
30.1.18	4823.6	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, descartáveis, de papel ou cartão	SIM	63
<a href="#">14.7</a>	4823.90.9	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação, exceto as mercadorias previstas no subitem 18.1.14	SIM	40
19.1.40	4909.00.00	Cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo	SIM	82

		ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época / sentimento)		
<a href="#">24.2.13</a>	5201.00	Algodão em embalagem de até 500 g	SIM	42,26
19.1.7	5202.99.00	Barbante de algodão e de fibra sintética combinada com algodão	SIM	57
19.1.27	5210.59.90	Papel camurça	SIM	57
19.1.7	5509.53.00	Barbante de algodão e de fibra sintética combinada com algodão	SIM	57
<a href="#">24.1.57</a>	5601.10.00	Absorventes e tampões higiênicos e fraldas de fibras têxteis	SIM	66,04
<a href="#">24.1.38</a>	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	SIM	50,90
<a href="#">24.2.13</a>	5601.21.90	Algodão em embalagem de até 500 g	SIM	42,26
<a href="#">24.1.39</a>	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	SIM	50,90
18.1.20	5703	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados	SIM	36,83
18.1.73	5704	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados	SIM	36,83
14.9	5705.00.00	Tapetes e revestimentos, mesmo confeccionados.	SIM	40
14.10	5903.90.00	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico.	SIM	40
18.2.39	5904	Linóleos, mesmo recortados; revestimentos para pavimentos constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	SIM	35
<a href="#">14.11</a>	5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias.	SIM	40
<a href="#">14.6</a>	5910.00.00	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.	SIM	40
18.1.21	6303	Persianas de materiais têxteis	SIM	47,04
<a href="#">14.12</a>	6306.1	Encerados e toldos.	SIM	40
<a href="#">23.1.32</a>	6307.10.00	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	SIM	46,37
<a href="#">14.13</a>	6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, inclusive ciclomotores.	SIM	40
18.1.22	6802	Ladrilhos de mármore, travertinos, lajotas, quadrotos, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m <sup>2</sup>	SIM	42,98
<a href="#">22.1.3</a>	6804	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias	SIM	39,64
18.1.23	6805	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo	SIM	35,90

<a href="#">23.1.8</a>	6805.30.10	Esponjas para limpeza	SIM	58,66
<a href="#">23.1.8</a>	6805.30.90	Esponjas para limpeza	SIM	58,66
<a href="#">11.6</a>	6807	Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas e adesivos, exceto cola instantânea e os produtos relacionados nos subitens 18.1.2 e 19.2.2	SIM	35
18.1.24	6807.10.00	Manta asfáltica	SIM	34,44
18.1.25	6808.00.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil	SIM	69,43
18.2.40	6808.00.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, exceto os relacionados no subitem 18.1.25	SIM	69,43
18.1.26	6809	Obras de gesso ou de composições à base de gesso	SIM	28,67
18.1.27	6810	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré-laje e mourões	SIM	35,46
18.1.28	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os produtos relacionados no subitem 13.1	SIM	36,00
<a href="#">13.1</a>	6811.10	Telhas, cumeeiras e caixas d'água, de cimento, amianto, fibrocimento, polietileno ou fibra de vidro	NÃO	30
<a href="#">13.1</a>	6811.20	Telhas, cumeeiras e caixas d'água, de cimento, amianto, fibrocimento, polietileno ou fibra de vidro	NÃO	30
<a href="#">13.1</a>	6811.90	Telhas, cumeeiras e caixas d'água, de cimento, amianto, fibrocimento, polietileno ou fibra de vidro	NÃO	30
<a href="#">14.86</a>	6812.99.10	Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto.	SIM	40
<a href="#">14.14</a>	6813	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias.	SIM	40
18.1.29	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis (kieselghur, tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	SIM	69,43
18.2.18	6902	Placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	SIM	35
18.1.31	6907	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	SIM	35,33
18.2.19	6907	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte	SIM	35,33
18.1.31	6908	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	SIM	35,33
18.2.20	6908	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos,	SIM	35,33

		vidrados ou esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte		
18.1.30	6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	SIM	34,29
<a href="#">30.1.2</a>	6911.10	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana e de cerâmica	SIM	50
<a href="#">30.1.3</a>	6911.10.10	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de louça, inclusive os descartáveis - estojos	SIM	48
<a href="#">30.1.4</a>	6911.10.90	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de louça, inclusive os descartáveis - avulsos	SIM	50
18.1.74	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador, de cerâmica	SIM	57,10
<a href="#">30.1.2</a>	6912.00.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana e de cerâmica	SIM	50
<a href="#">30.1.5</a>	6912.00.00	Velas para filtros	SIM	103
18.1.32	7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	SIM	36,08
18.1.33	7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	SIM	69,43
18.1.34	7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	SIM	34,41
<a href="#">14.15</a>	7007.11.00	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva.	SIM	40
18.1.35	7007.19.00	Vidros temperados	SIM	33,65
<a href="#">14.15</a>	7007.21.00	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva.	SIM	40
18.1.36	7007.29.00	Vidros laminados	SIM	34,93
18.1.37	7008.00.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas	SIM	49,98
18.1.38	7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo	SIM	38,56
<a href="#">14.16</a>	7009.10.00	Espelhos retrovisores.	SIM	40
<a href="#">30.1.6</a>	7013	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha	SIM	54
<a href="#">30.1.7</a>	7013.37.00	Outros copos exceto de vitrocerâmica	SIM	55
24.2.15	7013.4	Artigos de higiene ou de farmácia, de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida exceto dos subitens 24.1.32, 24.1.33 e 24.1.49; chupeta de silicone e bico de mamadeira de silicone; mamadeira de vidro	SIM	50,9
<a href="#">30.1.8</a>	7013.42.90	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica	SIM	53
<a href="#">14.17</a>	7014.00.00	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios.	SIM	40
20.4	7015.10	Vidros para lentes corretivas	SIM	110
18.1.75	7016	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas, e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para a construção, inclusive tijolos de vidro; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes	SIM	61,20

18.1.40	7213	Vergalhões de ferro	SIM	27,74
18.1.39	7214.20.00	Barras próprias para construções, inclusive vergalhões de aço	SIM	40,36
18.1.40	7214.20.00	Vergalhões de ferro	SIM	27,74
18.1.41	7217.10.90	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos, cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	SIM	37,88
18.1.42	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	SIM	39,73
18.2.37	7229.90.00	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	SIM	37,32

[Voltar](#)

**LISTAGEM DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA****(ATUALIZADA EM 01.03.2010)****CAPÍTULOS 73 A 83 DA TIPI**

<b>SUBITEM DA PARTE 2 DO ANEXO XV</b>	<b>CÓDIGO DA TIPI</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MVA AJUSTADA</b>	<b>MVA ORIGINAL</b>
18.2.42	7303.00.00	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto os tubos e perfis das subposições 7304.1; 7304.22.00; 7304.23; 7305.1; 7305.20.00; 7306.1; 7306.2	SIM	35
18.2.42	7304	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto os tubos e perfis das subposições 7304.1; 7304.22.00; 7304.23; 7305.1; 7305.20.00; 7306.1; 7306.2	SIM	35
18.2.42	7305	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto os tubos e perfis das subposições 7304.1; 7304.22.00; 7304.23; 7305.1; 7305.20.00; 7306.1; 7306.2	SIM	35
18.2.42	7306	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto os tubos e perfis das subposições 7304.1; 7304.22.00; 7304.23; 7305.1; 7305.20.00; 7306.1; 7306.2	SIM	35
18.1.43	7307	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	SIM	33,48
18.1.44	7308.30.00	Portas e janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	SIM	29,85
18.1.45	7308.40.00	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção	SIM	29,85
18.1.45	7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção	SIM	29,85
18.1.39	7308.90.10	Barras próprias para construções, inclusive vergalhões de aço	SIM	40,36
18.1.76	7310	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço próprias para construção civil; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço	SIM	58,53
<a href="#">14.18</a>	7311.00.00	Cilindro de aço para gás natural veicular (GNV).	SIM	40
18.1.41	7312	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos, cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	SIM	37,88
18.1.46	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço, arames ou tiras,	SIM	41,79

		retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas		
18.1.47	7314	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	SIM	31,18
18.2.24	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	SIM	41,91
18.2.25	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro ou aço	SIM	41,91
18.1.48	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	SIM	41,91
18.1.49	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escáfulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	SIM	36,60
18.1.50	7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	SIM	44,95
<a href="#">14.19</a>	7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço.	SIM	40
<a href="#">29.1.1</a>	7321.11.00	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes	SIM	38,98
<a href="#">29.1.1</a>	7321.81.00	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes	SIM	38,98
<a href="#">29.1.1</a>	7321.90.00	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes	SIM	38,98
<a href="#">30.1.9</a>	7323.9	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, e suas partes, de ferro fundido, ferro, aço, cobre e alumínio	SIM	64
<a href="#">30.2.3</a>	7323.93.00	Recipientes isotérmicos sem isolamento produzido pelo vácuo, bem como suas partes (garrafas, garrafões com ou sem torneira, cantis, caixas)	SIM	69,69
<a href="#">30.1.10</a>	7323.93.00	Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de aço inoxidável	SIM	70
18.1.77	7324	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	SIM	56,93
<a href="#">14.20</a>	7325	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto 7325.91.00.	SIM	40
18.1.78	7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	SIM	56,93
18.1.51	7326	Abraçadeiras	SIM	44,77
18.2.23	7326	Caixas diversas (correio, entrada de água, de energia ou instalação) de ferro ou aço	SIM	35
23.2.9	7326.90.90	Cabos de vassouras, rodos e similares	SIM	49,28
18.1.52	7407	Barras de cobre	SIM	31,50
44.2.4	7408	Fios de cobre	SIM	36
18.2.29	7411	Tubos de cobre e suas ligas, exceto os relacionados no subitem 18.1.53	SIM	35
18.1.53	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil	SIM	27,67
18.1.54	7412	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil	SIM	27,67
18.2.30	7412	Acessórios para tubos, inclusive uniões, cotovelos, luvas (mangas), de cobre e suas ligas, exceto os relacionados no subitem 18.1.54	SIM	35
44.1.19	7413.00.00	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos	SIM	36

		(incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes de alumínio, não isolados para uso elétricos		
44.1.31	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para uso elétricos – exceto para uso automotivo	SIM	39
18.1.55	7415	Tachas, pregos, percevejos, escápolas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou Pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	SIM	37,15
18.2.31	7418	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de cobre, exceto os relacionados no subitem 18.1.56; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para banheiro, de cobre	SIM	40,79
<a href="#">30.1.9</a>	7418.19.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, e suas partes, de ferro fundido, ferro, aço, cobre e alumínio	SIM	64
18.1.56	7418.20.00	Artefatos de higiene ou de toucador, de cobre	SIM	40,79
44.1.19	7605	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes de alumínio, não isolados para uso elétricos	SIM	36
19.1.28	7607.11.90	Papel laminado e papel espelho	SIM	57
18.1.57	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada	SIM	34,19
18.2.32	7608	Tubos de alumínio	SIM	35
18.1.58	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil	SIM	39,96
18.2.33	7609.00.00	Acessórios para tubos, inclusive uniões, cotovelos e luvas (mangas), de alumínio, exceto os relacionados no subitem 18.1.58	SIM	39,96
18.1.59	7610	Construções e suas partes (inclusive pontes e elementos de pontes, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas, e estruturas de box), de alumínio, exceto as construções, pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	SIM	30,97
44.1.19	7614	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas,	SIM	36

		cabos, tranças e semelhantes de alumínio, não isolados para uso elétricos		
<a href="#">30.2.2</a>	7615.1	Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de alumínio, exceto os relacionados nos subitens 30.1.9 e 30.1.11	SIM	81,00
<a href="#">30.1.9</a>	7615.19.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, e suas partes, de ferro fundido, ferro, aço, cobre e alumínio	SIM	64
<a href="#">30.1.11</a>	7615.19.00	Outros artefatos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio	SIM	58
<a href="#">30.2.3</a>	7615.19.00	Recipientes isotérmicos sem isolamento produzido pelo vácuo, bem como suas partes (garrafas, garrafões com ou sem torneira, cantis, caixas)	SIM	69,69
18.1.60	7615.20.00	Artefatos de higiene ou de toucador, de alumínio	SIM	45,69
18.1.61	7616	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	SIM	35,20
18.1.62	7616	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio	SIM	35,20
23.2.9	7616.99.00	Cabos de vassouras, rodos e similares	SIM	49,28
<a href="#">14.21</a>	7806.00	Peso de chumbo para balanceamento de roda.	SIM	40
<a href="#">14.22</a>	8007.00.90	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho.	SIM	40
<a href="#">22.1.4</a>	8201	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura	SIM	32,92
<a href="#">22.1.5</a>	8202	Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar)	SIM	30,17
<a href="#">22.1.6</a>	8203	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais (exceto pinças para sobranceiras - NBM/SH 8203.20.90)	SIM	29,20
<a href="#">24.1.40</a>	8203.20.90	Pinças para sobranceiras	SIM	50,90
<a href="#">22.1.7</a>	8204	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinâmométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	SIM	37,15
<a href="#">22.1.8</a>	8205	Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	SIM	42,98
<a href="#">22.1.9</a>	8206.00.00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho	SIM	37,07
<a href="#">22.1.10</a>	8207	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo: de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, mandrilhar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluídas	SIM	35,00

		as feiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy		
<a href="#">22.1.11</a>	8208	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos	SIM	45,15
<a href="#">22.1.12</a>	8209.00	Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais (cermets)	SIM	47,98
<a href="#">22.1.13</a>	8211	Facas (exceto as da posição 8208) de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico	SIM	30,70
<a href="#">30.1.12</a>	8211	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, de uso doméstico	SIM	73
<a href="#">30.1.13</a>	8211.91.00	Facas de mesa de lâmina fixa	SIM	71
<a href="#">30.1.14</a>	8211.92.10	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, para cozinha ou açougue	SIM	74
7.1	8212.10.20	Aparelhos de barbear	SIM	30
7.2	8212.20.10	Lâminas de barbear	SIM	30
<a href="#">22.1.40</a>	8213	Tesouras e suas lâminas	SIM	44,95
19.1.8	8214.10.00	Apontador de lápis	SIM	54
<a href="#">24.1.41</a>	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	SIM	50,90
<a href="#">24.1.42</a>	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	SIM	50,90
45.19	8214.90	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, de motor elétrico incorporado e suas partes	SIM	42,12
<a href="#">30.1.15</a>	8215	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou manteiga, pinças para açúcar e artefatos semelhantes	SIM	69
18.1.63	8301	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns excluídos os de uso automotivo	SIM	36,26
<a href="#">14.23</a>	8301.20.00	Fechaduras e partes de fechaduras.	SIM	40
<a href="#">14.23</a>	8301.60.00	Fechaduras e partes de fechaduras.	SIM	40
<a href="#">14.24</a>	8301.70.00	Chaves apresentadas isoladamente	SIM	40
<a href="#">14.25</a>	8302.10.00	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns.	SIM	40
18.1.64	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	SIM	40,09
18.2.34	8302.20.00	Rodízios com armação, de metais comuns	SIM	35
<a href="#">14.25</a>	8302.30.00	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns.	SIM	40
18.1.62	8302.4	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio	SIM	35,20
18.1.65	8302.50.00	Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns	SIM	49,27
18.2.35	8302.60.00	Fechos automáticos de metais comuns, para portas	SIM	35
19.1.33	8304.00.00	Porta-canetas	SIM	57

18.1.66	8307	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil	SIM	30,55
18.2.36	8307	Tubos flexíveis de metais comuns, revestidos ou não, mesmo com acessórios, exceto os relacionados no subitem 18.1.66	SIM	35
<a href="#">14.26</a>	8310.00	Triângulo de segurança.	SIM	40
18.1.67	8311	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos, fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	SIM	37,32

[Voltar](#)

## LISTAGEM DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

(ATUALIZADA EM 01.03.2010)

## CAPÍTULOS 84 E 85 DA TIPI

SUBITEM DA PARTE 2 DO ANEXO XV	CÓDIGO DA TIPI	DESCRIÇÃO	MVA AJUSTADA	MVA ORIGINAL
<a href="#">46.1</a>	8405	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	SIM	37
<a href="#">14.27</a>	8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87 da NBM/SH.	SIM	40
<a href="#">14.28</a>	8408.20	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores.	SIM	40
<a href="#">14.29</a>	8409.9	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08 da NBM/SH.	SIM	40
<a href="#">14.30</a>	8412.21.10	Cilindros hidráulicos	SIM	40
<a href="#">14.89</a>	8412.31.10	Cilindros pneumáticos.	SIM	40
<a href="#">14.90</a>	8413.19.00	Bomba elétrica de lavador de parabrisa.	SIM	40
<a href="#">46.2</a>	8413.20.00	Bombas manuais para líquidos, exceto as classificadas nas subposições 8413.11 e 8413.19	SIM	37
<a href="#">14.31</a>	8413.30	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão.	SIM	40
<a href="#">14.90</a>	8413.50.90	Bomba elétrica de lavador de parabrisa.	SIM	40
<a href="#">46.3</a>	8413.50.90	Bombas volumétricas alternativas	SIM	37
<a href="#">14.91</a>	8413.60.19	Bomba de assistência de direção hidráulica.	SIM	40
<a href="#">22.2.2</a>	8413.60.90	Bombas volumétricas rotativas	SIM	37
<a href="#">14.91</a>	8413.70.10	Bomba de assistência de direção hidráulica.	SIM	40
44.1.1	8413.70.10	Eletrobombas submersíveis	SIM	31
<a href="#">22.2.3</a>	8413.70.90	Bombas centrífugas	SIM	37
<a href="#">14.90</a>	8413.81.00	Bomba elétrica de lavador de parabrisa.	SIM	40
<a href="#">14.34</a>	8413.91.90	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos subitens 14.31, 14.32 e 14.33.	SIM	40
<a href="#">14.32</a>	8414.10.00	Bombas de vácuo.	SIM	40
45.1	8414.5	Ventiladores	SIM	35,99
<a href="#">14.92</a>	8414.59.10	Motoventiladores.	SIM	40
<a href="#">14.92</a>	8414.59.90	Motoventiladores.	SIM	40
45.2	8414.60.00	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120cm	SIM	49,74
<a href="#">14.33</a>	8414.80.1	Compressores e turbocompressores de ar.	SIM	40
<a href="#">14.33</a>	8414.80.2	Compressores e turbocompressores de ar.	SIM	40

<a href="#">14.34</a>	8414.90.10	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos subitens 14.31, 14.32 e 14.33.	SIM	40
45.3	8414.90.20	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes	SIM	35,99
<a href="#">14.34</a>	8414.90.3	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos subitens 14.31, 14.32 e 14.33.	SIM	40
<a href="#">14.34</a>	8414.90.39	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos subitens 14.31, 14.32 e 14.33.	SIM	40
45.5	8415.10.11	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (elementos separados) com unidade externa e interna	SIM	48,01
45.6	8415.10.19	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	SIM	39,90
45.7	8415.10.90	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora	SIM	38,58
<a href="#">14.35</a>	8415.20	Máquinas e aparelhos de ar condicionado.	SIM	40
<a href="#">45.4</a>	8415.8	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente e suas partes e peças	SIM	39,9
<a href="#">45.4</a>	8415.90.00	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente e suas partes e peças	SIM	39,9
<a href="#">29.1.2</a>	8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas exteriores separadas	SIM	37,54
<a href="#">29.1.3</a>	8418.21.00	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão	SIM	34,49
<a href="#">29.1.4</a>	8418.29.00	Outros refrigeradores do tipo doméstico	SIM	48,45
<a href="#">29.1.5</a>	8418.30.00	Congeladores (freezers) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros	SIM	41,51
<a href="#">29.1.6</a>	8418.40.00	Congeladores (freezers) verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	SIM	40,84
<a href="#">29.1.7</a>	8418.50.10	Outros congeladores (freezers)	SIM	37,22
<a href="#">29.1.7</a>	8418.50.90	Outros congeladores (freezers)	SIM	37,22
<a href="#">29.1.70</a>	8418.69.31	Bebedouros refrigerados para água	SIM	28,11
<a href="#">29.1.8</a>	8418.69.9	Mini adega e similares	SIM	25,91
<a href="#">29.1.9</a>	8418.69.99	Máquinas para produção de gelo	SIM	50,54
<a href="#">29.1.10</a>	8418.99.00	Partes dos refrigeradores, congeladores e mini adegas descritos nos itens 29.1.2 a 29.1.8	SIM	40,84
18.1.68	8419.1	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	SIM	29,67
<a href="#">29.1.11</a>	8421.12	Secadoras de roupa de uso doméstico	SIM	27,59
<a href="#">29.1.12</a>	8421.19.90	Outras secadoras de roupas e centrífugas para uso doméstico	SIM	37,22
45.8	8421.21.00	Aparelhos para filtrar ou depurar água – Purificadores de água	SIM	34,19
45.26	8421.21.00	Aparelhos para filtrar ou depurar água – Filtros de barro	SIM	56,89
<a href="#">14.36</a>	8421.23.00	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão.	SIM	40

<a href="#">14.37</a>	8421.29.90	Filtros a vácuo	SIM	40
45.25	8421.29.90	Aparelhos para filtrar ou depurar água – Depuradores de água elétricos	SIM	47,21
<a href="#">14.40</a>	8421.31.00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão.	SIM	40
<a href="#">14.41</a>	8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape.	SIM	40
45.9	8421.39.30	Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 litros por minuto	SIM	42,12
<a href="#">14.93</a>	8421.39.90	Filtros de pólen do ar-condicionado.	SIM	40
<a href="#">14.38</a>	8421.9	Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.	SIM	40
<a href="#">29.1.14</a>	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nas subposições NBM/SH 8421.12; 8421.19.90 e 8418.69.31	SIM	27,85
<a href="#">29.1.15</a>	8422.90.10	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes	SIM	41,96
<a href="#">29.1.15</a>	8422.90.10	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes	SIM	41,96
45.10	8423.10.00	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês; balanças de uso doméstico	SIM	51,84
<a href="#">14.39</a>	8424.10.00	Extintores, mesmo carregados.	SIM	40
45.11	8424.20.00	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	SIM	79,76
45.12	8424.30.10	Máquinas e aparelhos de jato de água e vapor e aparelhos de jato semelhantes e suas partes	SIM	42,12
45.12	8424.30.90	Máquinas e aparelhos de jato de água e vapor e aparelhos de jato semelhantes e suas partes	SIM	42,12
45.13	8424.30.90	Lavadora de alta pressão	SIM	46,45
<a href="#">46.12</a>	8424.81	Aparelhos mecânicos para agricultura ou horticultura	SIM	37
<a href="#">23.1.33</a>	8424.89	Aparelhos mecânicos ou elétricos odorizantes, desinfetantes e afins	SIM	49,28
45.12	8424.90.90	Máquinas e aparelhos de jato de água e vapor e aparelhos de jato semelhantes e suas partes	SIM	42,12
<a href="#">46.4</a>	8425.1	Talhas, cadernais e moitões	SIM	37
<a href="#">14.42</a>	8425.42.00	Macacos.	SIM	40
<a href="#">46.5</a>	8425.49	Macacos	SIM	37
<a href="#">14.43</a>	8431.1010	Partes para macacos do subitem 14.42.	SIM	40
<a href="#">14.44</a>	8431.49.20	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias.	SIM	40
<a href="#">14.44</a>	8433.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias.	SIM	40
45.14	8443.12.00	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22cm x 36cm, quando não dobradas	SIM	42,12
<a href="#">29.1.16</a>	8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou	SIM	26,19

		a uma rede		
<a href="#">29.1.17</a>	8443.32	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	SIM	34,82
<a href="#">29.1.18</a>	8443.99	Outras máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, suas partes e acessórios	SIM	32,34
<a href="#">29.1.19</a>	8450.11	Máquinas de lavar roupas, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas	SIM	31,06
<a href="#">29.1.21</a>	8450.12	Outras máquinas de lavar roupas, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado	SIM	38,58
<a href="#">29.1.22</a>	8450.19	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	SIM	31,28
<a href="#">29.1.23</a>	8450.20	Máquinas de lavar roupas, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca	SIM	31,70
<a href="#">29.1.24</a>	8450.90	Partes de máquinas de lavar roupas, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	SIM	31,49
<a href="#">29.1.25</a>	8451.21.00	Máquinas de secar, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10kg em peso de roupa seca	SIM	32,01
<a href="#">29.1.26</a>	8451.29.90	Outras máquinas de secar, de uso doméstico	SIM	48,07
<a href="#">29.1.27</a>	8451.90	Partes de máquinas de secar, de uso doméstico	SIM	40,04
<a href="#">29.1.20</a>	8452.10.00	Máquinas de costura de uso doméstico	SIM	44,08
45.15	8467	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual	SIM	42,12
45.16	8467.21.00	Furadeiras elétricas	SIM	41,26
45.17	8468.10.00	Maçaricos de uso manual e suas partes	SIM	42,12
45.18	8468.20.00	Máquinas e aparelhos a gás e suas partes	SIM	42,12
45.17	8468.90.10	Maçaricos de uso manual e suas partes	SIM	42,12
45.18	8468.90.90	Máquinas e aparelhos a gás e suas partes	SIM	42,12
<a href="#">29.1.28</a>	8471.30	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela	SIM	24,43
<a href="#">29.1.29</a>	8471.4	Outras máquinas automáticas para processamento de dados	SIM	38,73
<a href="#">29.1.30</a>	8471.50.10	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 e 8471.49.00, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (slots), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade	SIM	22,03
<a href="#">29.1.31</a>	8471.60.5	Unidades de entrada, exceto as da subposição 8471.60.54	SIM	49,61

<a href="#">29.1.32</a>	8471.60.90	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	SIM	37,22
<a href="#">29.1.33</a>	8471.70	Unidades de memória	SIM	34,45
<a href="#">29.1.34</a>	8471.90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições.	SIM	27,12
<a href="#">29.1.35</a>	8473.30	Partes e acessórios das máquinas da posição 8471	SIM	32,39
18.1.69	8481	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	SIM	30,18
14.45	8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão.	SIM	40
14.46	8481.20.90	Válvulas para transmissão óleo-hidráulica ou pneumática.	SIM	40
14.47	8481.80.92	Válvulas solenóides.	SIM	40
14.48	8482	Rolamentos.	SIM	40
14.49	8483	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de cames e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação.	SIM	40
14.50	8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos).	SIM	40
8.1	85.06	Pilhas e baterias de pilha, elétricas	SIM	40
14.56	85.18	Alto-falantes, amplificadores elétricos de audiodfrequência e partes.	SIM	40
14.94	8501.10.19	Máquina de vidro elétrico de porta.	SIM	40
14.95	8501.31.10	Motor de limpador de parabrisa.	SIM	40
<a href="#">44.1.29</a>	8504	Transformadores, conversores, retificadores, bobinas de reatância e de auto indução, exceto os transformadores classificados na subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados na subposição 8504.10.00, os carregadores de acumuladores classificados na subposição 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou no break) classificados na subposição 8504.40.40 e os produtos de uso automotivo.	SIM	48
5.3	8504.10.00	Reator	SIM	40
<a href="#">29.1.36</a>	8504.3	Outros transformadores, exceto os produtos classificados nas subposições 8504.33.00 e 8504.34.00	SIM	42,49
<a href="#">29.1.37</a>	8504.40.10	Carregadores de acumuladores	SIM	58,46
<a href="#">29.1.38</a>	8504.40.40	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou no break)	SIM	36,26
14.96	8504.50.00	Bobinas de reatância e de auto-indução.	SIM	40

14.51	8505.20	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos.	SIM	40
14.52	8507.10.00	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão.	SIM	40
14.97	8507.20	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio.	SIM	40
14.97	8507.30	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio.	SIM	40
8.2	8507.30.11 8507.80.00	Acumuladores elétricos	SIM	40
<a href="#">29.1.39</a>	8508	Aspiradores	SIM	34,13
<a href="#">29.1.40</a>	8509	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes	SIM	41,66
<a href="#">29.1.41</a>	8509.80.10	Enceradeiras	SIM	43,81
45.19	8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiador e aparelhos de depilar, de motor elétrico incorporado e suas partes	SIM	42,12
14.53	8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos/disjuntores utilizados com estes motores.	SIM	40
31.4	8512.10.00	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas	SIM	64,67
14.54	8512.20	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39 da NBM/SH), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembacadores (desembaciadores) elétricos.	SIM	40
14.98	8512.30.00	Aparelhos de sinalização acústica (buzina).	SIM	40
14.54	8512.40	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39 da NBM/SH), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembacadores (desembaciadores) elétricos.	SIM	40
14.54	8512.90.00	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39 da NBM/SH), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembacadores (desembaciadores) elétricos.	SIM	40
44.1.2	8513	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos)	SIM	39
45.20	8515.1	Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca	SIM	42,12
45.21	8515.2	Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	SIM	42,12
<a href="#">46.6</a>	8515.39.00	Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma, excluídas as automáticas - NBM/SH 8515.31	SIM	37
18.1.70	8515.90.00	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	SIM	39,14
44.1.3	8516	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes	SIM	37
<a href="#">29.1.42</a>	8516.10.00	Chaleiras elétricas	SIM	48,40

45.22	8516.2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes	SIM	31,60
45.23	8516.31.00	Secadores de cabelo	SIM	44,45
45.24	8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	SIM	44,45
<a href="#">29.1.43</a>	8516.40.00	Ferros elétricos de passar	SIM	42,97
<a href="#">29.1.44</a>	8516.50.00	Fornos de microondas	SIM	30,78
<a href="#">29.1.45</a>	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	SIM	33,60
<a href="#">29.1.46</a>	8516.71.00	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico – Cafeteiras	SIM	41,92
<a href="#">29.1.47</a>	8516.72.00	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico – Torradeiras	SIM	30,01
<a href="#">29.1.48</a>	8516.79	Outros aparelhos eletrotérmicos, de uso doméstico	SIM	37,87
<a href="#">23.1.33</a>	8516.79.90	Aparelhos mecânicos ou elétricos odorizantes, desinfetantes e afins	SIM	49,28
<a href="#">29.1.49</a>	8516.90.00	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos descritos nos subitens 29.1.42 a 29.1.48	SIM	37,87
44.1.4	8517	Aparelhos elétricos para telefonia ou telegrafia por fio, incluídos os aparelhos telefônicos por fio conjugado com aparelho telefônico portátil sem fio, e os aparelhos de telecomunicação por corrente portadora ou de telecomunicação digital; videofone	SIM	37
44.1.5	8517	Interfones, seus acessórios, tomadas e plugs	SIM	36
<a href="#">29.1.50</a>	8517.11	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio	SIM	38,55
<a href="#">29.1.51</a>	8517.12	Telefones para redes sem fio, exceto celulares e os de uso automotivo	SIM	21,54
14.55	8517.12.13	Telefones móveis.	SIM	40
<a href="#">25.2</a>	8517.12.13	Terminais móveis de telefonia celular para veículos automóveis	NÃO	13
<a href="#">25.3</a>	8517.12.19	Outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefonia celular	NÃO	13
<a href="#">25.1</a>	8517.12.31	Terminais portáteis de telefonia celular	NÃO	13
<a href="#">29.1.52</a>	8517.18.9	Outros aparelhos telefônicos	SIM	40,53
44.1.6	8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos e videofones, exceto telefone celular	SIM	38
<a href="#">29.1.53</a>	8517.62.5	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os das subposições 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53	SIM	37,22
44.1.5	8517.70.99	Interfones, seus acessórios, tomadas e plugs	SIM	36,22
<a href="#">29.1.54</a>	8518	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios, exceto os de uso automotivo	SIM	41,69
<a href="#">29.1.55</a>	8519	Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios, exceto os de uso automotivo	SIM	41,69

14.57	8519.81.90	Aparelhos de reprodução de som.	SIM	40
<a href="#">29.1.71</a>	8519.81.90	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo	SIM	27,52
<a href="#">29.2.11</a>	8521	Aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, exceto os relacionados no subitem 29.1.56	SIM	35,71
<a href="#">29.1.56</a>	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos	SIM	23,97
<a href="#">29.1.55</a>	8522	Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios, exceto os de uso automotivo	SIM	41,69
6.2	8523.11.90	Outras fitas magnéticas de largura igual ou inferior a 4 mm	SIM	25
6.1	8523.29.21	Fitas magnéticas de largura igual ou inferior a 4 mm em cassete	SIM	25
6.3	8523.29.22	Fitas magnéticas de largura superior a 4 mm e igual ou inferior a 6,5 mm	SIM	25
6.4	8523.29.23	Fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm, em rolos ou carretéis, de largura igual ou inferior a 50,8 mm (2")	SIM	25
6.5	8523.29.24	Fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm, em cassetes para gravação de vídeo	SIM	25
6.11	8523.29.29	Outras fitas magnéticas de largura igual ou inferior a 4 mm	SIM	25
6.6	8523.29.29	Outras fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm	SIM	25
6.17	8523.29.31	Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	SIM	25
6.10	8523.29.32	Fitas magnéticas de largura igual ou inferior a 4 mm em cartuchos ou cassetes	SIM	25
6.13	8523.29.33	Outras fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm	SIM	25
6.12	8523.29.39	Outras fitas magnéticas de largura superior a 4 mm e igual ou inferior a 6,5 mm	SIM	25
6.15	8523.29.90	Outros suportes	SIM	25
6.14	8523.40.11	Discos para sistema de leitura por raio laser com possibilidade de serem gravados uma única vez	SIM	25
6.8	8523.40.21	Discos para sistemas de leitura por raio laser para reprodução apenas do som	SIM	25
6.16	8523.40.22	Discos para sistema de leitura por raio laser para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem.	SIM	25
6.9	8523.40.29	Outros discos para sistemas de leitura por raio laser	SIM	25
<a href="#">29.1.57</a>	8523.51.10	Cartões de memória (memory cards)	SIM	49,68
<a href="#">25.4</a>	8523.52.00	Cartões inteligentes (Smart Cards e SimCard)	NÃO	13
6.7	8523.80.00	Discos fonográficos	SIM	25
14.58	8525.50.1	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor).	SIM	40

14.58	8525.60.10	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor).	SIM	40
<a href="#">29.2.12</a>	8525.80	Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo, exceto as relacionadas no subitem 29.1.58	SIM	40,26
<a href="#">29.1.58</a>	8525.80.29	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes	SIM	40,26
<a href="#">29.1.59</a>	8527	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os classificados na subposição 8527.2, de uso automotivo	SIM	37,22
14.59	8527.2	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionam com fonte externa de energia.	SIM	40
<a href="#">29.1.60</a>	8528.49.29	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão	SIM	37,22
<a href="#">29.1.61</a>	8528.51.20	Outros monitores dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71, policromáticos	SIM	37,60
<a href="#">29.1.60</a>	8528.59.20	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão	SIM	37,22
<a href="#">29.1.60</a>	8528.61.00	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão	SIM	37,22
<a href="#">29.2.17</a>	8528.61.00	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos	SIM	38,58
<a href="#">29.1.60</a>	8528.69.00	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão	SIM	37,22
<a href="#">29.1.62</a>	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - televisores de CRT (tubo de raios catódicos)	SIM	42,00
<a href="#">29.1.63</a>	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - televisores de plasma	SIM	29,06
<a href="#">29.1.72</a>	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo	SIM	34,22
<a href="#">29.2.13</a>	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - inclusive televisores de LCD	SIM	22
44.1.7	8529	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528	SIM	39
44.2.1	8529.10.11	Antenas com refletor parabólico, exceto para telefone celular	SIM	46
44.1.8	8529.10.19	Outras antenas, exceto para telefones celulares	SIM	46
14.60	8529.10.90	Antenas.	SIM	40
<a href="#">29.2.14</a>	8529.90.12	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	SIM	27
44.1.9	8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo: campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio)	SIM	33

44.1.10	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes	SIM	40
44.1.11	8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual	SIM	34
44.2.2	8532.10.00	Condensadores elétricos fixos	SIM	35
44.2.2	8532.2	Condensadores elétricos fixos	SIM	35
44.1.12	8533	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento	SIM	39
14.61	8534.00.00	Circuitos impressos.	SIM	40
44.1.13	8534.00.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo	SIM	39
44.1.14	8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo classificados na subposição 8535.30.11	SIM	42
14.62	8535.30.11	Selecionadores e interruptores não automáticos.	SIM	40
44.1.15	8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo: interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas, exceto os de uso automotivo e os relacionados no subitem 5.4	SIM	38
14.63	8536.10.00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis.	SIM	40
14.64	8536.20.00	Disjuntores.	SIM	40
14.65	8536.4	Relés.	SIM	40
5.4	8536.50	Interruptor automático termoeletrico (starter)	SIM	40
14.67	8536.50.90	Interruptores, seccionadores e comutadores.	SIM	40
44.1.16	8537	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 8535 e 8536, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico	SIM	29
14.66	8538	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinadas aos aparelhos dos subitens 14.62, 14.63, 14.64 e 14.65.	SIM	40
44.1.17	8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535, 8536 e 8537	SIM	41
5.1	8539	Lâmpada elétrica	SIM	40
14.68	8539.10	Faróis e projetores, em unidades seladas.	SIM	40
14.69	8539.2	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioletas ou infravermelhos.	SIM	40
5.2	8540	Lâmpadas eletrônica	SIM	40
44.1.18	8541.40.11	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser	SIM	30
	8541.40.21			
	8541.40.22			

44.2.3	8543.70.92	Eletrificadores de cercas	SIM	45
44.1.19	8544	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes de alumínio, não isolados para uso elétricos	SIM	36
14.70	8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais.	SIM	40
14.71	8544.30.00	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios.	SIM	40
44.1.20	8544.49.00	Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V	SIM	36
44.1.21	8546	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos	SIM	46
44.1.30	8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	SIM	38

[Voltar](#)

## LISTAGEM DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

(ATUALIZADA EM 01.03.2010)

## CAPÍTULOS 86 A 96 DA TIPI

SUBITEM DA PARTE 2 DO ANEXO XV	CÓDIGO DA TIPI	DESCRIÇÃO	MVA AJUSTADA	MVA ORIGINAL
12.1	8702.10.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m <sup>3</sup> , mas inferior a 9m <sup>3</sup> .	NÃO	30
12.2	8702.90.90	Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m <sup>3</sup> , mas inferior a 9m <sup>3</sup> .	NÃO	30
12.3	8703.21.00	Automóveis com motor explosão, de cilindrada não superior a 1.000cm <sup>3</sup> .	NÃO	30
12.4	8703.22.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1.000cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.500cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor. Exceção: carro celular	NÃO	30
12.5	8703.22.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1.000cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.500cm <sup>3</sup> . Exceção: carro celular.	NÃO	30
12.6	8703.23.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1.500cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3.000cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor. Exceções: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida.	NÃO	30
12.7	8703.23.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1.500cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3.000cm <sup>3</sup> . Exceções: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida.	NÃO	30
12.8	8703.24.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3.000cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor. Exceções: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida.	NÃO	30
12.9	8703.24.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3.000cm <sup>3</sup> . Exceções: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida.	NÃO	30
12.10	8703.32.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1.500cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2.500cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor. Exceções: ambulância, carro celular e carro funerário.	NÃO	30
12.11	8703.32.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1.500cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2.500cm <sup>3</sup> . Exceções: ambulância, carro celular e carro funerário.	NÃO	30
12.12	8703.33.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2.500cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor. Exceções: carro celular e carro funerário.	NÃO	30
12.13	8703.33.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2.500cm <sup>3</sup> . Exceção: carro celular e carro funerário.	NÃO	30

12.14	8704.21.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton., chassis com motor diesel ou semidiesel e cabina. Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.	NÃO	30
12.15	8704.21.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton., com motor diesel ou semidiesel com caixa basculante. Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.	NÃO	30
12.16	8704.21.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton., frigoríficos ou isotérmicos com motor diesel ou semidiesel. Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.	NÃO	30
12.17	8704.21.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton., com motor diesel ou semidiesel. Exceções: carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.	NÃO	30
12.18	8704.31.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton., com motor a explosão, chassi e cabina. Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.	NÃO	30
12.19	8704.31.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton., com motor explosão e caixa basculante. Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.	NÃO	30
12.20	8704.31.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton., frigoríficos ou isotérmicos com motor explosão. Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.	NÃO	30
12.21	8704.31.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton., com motor explosão. Exceções: carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.	NÃO	30
14.72	8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05 da NBM/SH, incluídas as cabinas.	SIM	40
14.73	8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05 da NBM/SH.	SIM	40
14.88	8708.29.99	Fitas, tiras, adesivos, autocolantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, para-choques veículos de carga, motocicletas e ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários.	SIM	40
12.22	8711	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais	NÃO	34
<a href="#">31.1</a>	8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) sem motor	SIM	47
14.74	8714.1	Partes e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores).	SIM	40
31.5	8714.9	Partes e acessórios das bicicletas	SIM	64,67
14.75	8716.90.90	Engates para reboques e semi-reboques.	SIM	40
20.7	9001.30.00	Lentes de contato	SIM	54
20.5	9001.40.00	Lentes de vidro para óculos	SIM	100
20.6	9001.50.00	Lentes de outras matérias, para óculos	SIM	100
20.1	9003	Armações para óculos e artigos semelhantes e suas partes	SIM	110
20.2	9004.10.00	Óculos de sol	SIM	120
20.3	9004.90.10	Óculos para correção	SIM	120
<a href="#">29.1.64</a>	9006.10.00	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão	SIM	37,22
<a href="#">29.1.65</a>	9006.40.00	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas	SIM	37,22
<a href="#">22.1.30</a>	9015	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica,	SIM	37,15

		exceto bússolas; telômetros		
19.1.9	9017.20.00	Instrumento de desenho, de traçado ou de cálculo	SIM	57
<a href="#">22.1.31</a>	9017.30	Metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios	SIM	49,47
<a href="#">22.1.31</a>	9017.80	Metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios	SIM	49,47
<a href="#">22.1.31</a>	9017.90.90	Metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios	SIM	49,47
15.5	9018.31	Seringas mesmo com agulhas	SIM	41,38
15.6	9018.32.1	Agulhas para seringas	SIM	41,38
<a href="#">29.1.66</a>	9018.90.50	Aparelhos de diatermia	SIM	37,22
15.7	9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU)	SIM	41,38
18.1.71	9019	Banheira de hidromassagem	SIM	31,70
<a href="#">29.1.67</a>	9019.10.00	Aparelhos de massagem	SIM	37,22
<a href="#">46.7</a>	9024.10.20	Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza	SIM	37
<a href="#">24.1.43</a>	9025.11.10	Termômetros, inclusive o digital	SIM	50,90
<a href="#">22.1.33</a>	9025.11.90	Termômetros, exceto os clínicos, suas partes e acessórios	SIM	37,15
<a href="#">22.1.34</a>	9025.19	Pirômetros, suas partes e acessórios	SIM	37,15
<a href="#">24.1.43</a>	9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital	SIM	50,90
<a href="#">22.1.33</a>	9025.90.90	Termômetros, exceto os clínicos, suas partes e acessórios	SIM	37,15
<a href="#">22.1.34</a>	9025.90.90	Pirômetros, suas partes e acessórios	SIM	37,15
14.76	9026.10.19	Medidores de nível.	SIM	40
<a href="#">22.2.16</a>	9026.10.29	Instrumento e aparelho para medida e controle de nível	SIM	40
14.77	9026.20.10	Manômetros.	SIM	40
14.100	9027.10.00	Analísadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)	SIM	40
<a href="#">46.8</a>	9028.10	Contadores de gases, suas partes e acessórios	SIM	37
<a href="#">46.9</a>	9028.20	Contadores de líquidos, suas partes e acessórios	SIM	37
<a href="#">46.8</a>	9028.90.90	Contadores de gases, suas partes e acessórios	SIM	37
<a href="#">46.9</a>	9028.90.90	Contadores de líquidos, suas partes e acessórios	SIM	37
14.78	9029	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios.	SIM	40
<a href="#">46.10</a>	9029	Outros contadores (por exemplo: contadores de voltas, contadores de produção, totalizadores de caminho percorrido, podômetros, excluídos os taxímetros); indicadores de velocidade e tacômetros, os exceto as classificados nas posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios; inclusive suas partes e acessórios	SIM	37
44.1.22	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador, exceto os amperímetros utilizados em veículos automotores relacionados no subitem 14.79	SIM	33
44.1.23	9030.89	Analísadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção	SIM	31
14.79	9030.33.21	Amperímetros	SIM	40
<a href="#">46.11</a>	9031	Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos em outras posições do capítulo 90; projetores de perfis; partes e acessórios, exceto os aparelhos digitais de uso automotivo da subposição 9031.80.40, os aparelhos computadorizados para análise de têxteis da subposição 9031.80.50 e as células de carga da subposição 9031.80.60	SIM	37
14.80	9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo).	SIM	40
<a href="#">29.2.16</a>	9032	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle automáticos, suas partes e acessórios, exceto os relacionados no subitem 29.1.68	SIM	38,58
<a href="#">29.1.68</a>	9032.89.11	Reguladores de voltagem eletrônicos	SIM	36,89
14.81	9032.89.2	Controladores eletrônicos.	SIM	40
14.99	9032.89.82	Sensor de temperatura.	SIM	40
<a href="#">29.2.16</a>	9033.00.00	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle	SIM	38,58

		automáticos, suas partes e acessórios, exceto os relacionados no subitem 29.1.68		
14.82	9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes.	SIM	40
44.1.24	9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono	SIM	37
<a href="#">39.1</a>	9201	Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado	SIM	25,73
<a href="#">39.2</a>	9202	Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo: guitarras (violões), violinos, harpas)	SIM	35,10
<a href="#">39.3</a>	9205	Outros instrumentos musicais de sopro (por exemplo: clarinetes, trompetes, gaitas de foles)	SIM	43,88
<a href="#">39.4</a>	9206.00.00	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás)	SIM	32,47
<a href="#">39.5</a>	9207	Instrumentos musicais cujo som é produzido ou deva ser amplificado por meios elétricos (por exemplo: órgãos, guitarras, acordeões)	SIM	36,52
<a href="#">39.6</a>	9209	Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônomos e diapásões de todos os tipos.	SIM	35,39
14.83	9401.20.00	Assentos e partes de assentos.	SIM	40
14.83	9401.90.90	Assentos e partes de assentos.	SIM	40
<a href="#">21.1</a>	9404.10.00	Suportes elásticos para cama	SIM	143,06
<a href="#">21.2</a>	9404.2	Colchões, inclusive box	SIM	76,87
<a href="#">21.3</a>	9404.90.00	Travesseiros e pillow	SIM	83,54
44.1.25	9405	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições	SIM	39
44.1.26	9405.10	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes	SIM	35
44.1.27	9405.20.00	Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes	SIM	39
44.1.28	9405.40	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes	SIM	32
44.1.26	9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes	SIM	35
44.1.27	9405.9	Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes	SIM	39
44.1.28	9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes	SIM	32
<a href="#">32.1</a>	9503.00	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas, carrinhos para bonecos, bonecos, outros brinquedos, modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados, e quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo.	SIM	57
<a href="#">29.1.69</a>	9504.10	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão	SIM	29,67
23.2.9	9601.90.00	Cabos de vassouras, rodos e similares	SIM	49,28
<a href="#">23.1.34</a>	9603.10.00	Vassouras, rodos, cabos e afins (exemplo: esfregões e espanadores)	SIM	49,28
<a href="#">24.1.44</a>	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	SIM	50,90
<a href="#">24.1.58</a>	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	SIM	56,39
19.1.10	9603.30.00	Pincéis de escrever e desenhar	SIM	75
<a href="#">24.1.45</a>	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	SIM	50,90
18.2.43	9603.40	Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes; bonecas e rolos, para pintar	SIM	50,90

19.1.29	9603.90.00	Apagador para Quadro	SIM	57
<a href="#">23.1.34</a>	9603.90.00	Vassouras, rodos, cabos e afins (exemplo: esfregões e espanadores)	SIM	49,28
<a href="#">24.1.46</a>	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçados ou de roupas	SIM	50,90
19.1.11	9608	Canetas-tinteiro e outras canetas, estiletes para duplicadores, canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes, suas partes (incluídas as tampas e prendedores)	SIM	57
19.1.12	9608.10.00	Canetas esferográficas	SIM	49
19.1.13	9608.20.00	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	SIM	65
19.1.14	9608.40.00	Lapiseiras	SIM	50
19.1.15	9609	Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate	SIM	57
19.1.30	9610.00.00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados	SIM	57
7.3	9613.10.00	Isqueiros de bolso a gás, não recarregáveis	SIM	30
14.84	9613.80.00	Acendedores.	SIM	40
<a href="#">24.1.47</a>	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes	SIM	50,90
<a href="#">24.1.48</a>	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	SIM	50,90
<a href="#">30.1.16</a>	9617.00	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, bem como suas partes (exceto ampolas de vidro)	SIM	70

[Voltar](#)

## produtos sem classificação fiscal

### LISTAGEM DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

(ATUALIZADA EM 01.03.2010)

#### PRODUTOS SEM INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FISCAL

SUBITEM DA PARTE 2 DO ANEXO XV	CÓDIGO DA TIPI	DESCRIÇÃO	MVA AJUSTADA	MVA ORIGINAL
<a href="#">26.1</a>	Não indicado	Aditivos	NÃO	30
<a href="#">26.11</a>	Não indicado	Aguarrás mineral	NÃO	30
<a href="#">26.2</a>	Não indicado	Anticorrosivos	NÃO	30
<a href="#">26.3</a>	Não indicado	Desengraxantes	NÃO	30
<a href="#">26.4</a>	Não indicado	Fluido	NÃO	30
<a href="#">26.5</a>	Não indicado	Graxas	NÃO	30
<a href="#">26.6</a>	Não indicado	Óleos de têmpera	NÃO	30
<a href="#">26.7</a>	Não indicado	Óleos protetivos	NÃO	30
<a href="#">26.8</a>	Não indicado	Óleos para transformadores	NÃO	30
<a href="#">26.9</a>	Não indicado	Óleos lubrificantes	NÃO	30
<a href="#">27.1</a>	Não indicado	Gasolina automotiva	NÃO	(**)
<a href="#">27.10</a>	Não indicado	Querosene iluminante	NÃO	(**)
<a href="#">27.11</a>	Não indicado	Outros combustíveis	NÃO	(**)
<a href="#">27.2</a>	Não indicado	Óleo diesel	NÃO	(**)
<a href="#">27.3</a>	Não indicado	Querosene de aviação	NÃO	(**)
<a href="#">27.4</a>	Não indicado	Gás liquefeito de petróleo	NÃO	(**)
<a href="#">27.5</a>	Não indicado	Álcool etílico hidratado combustível	NÃO	(**)
<a href="#">27.6</a>	Não indicado	Álcool etílico anidro combustível	NÃO	(**)
<a href="#">27.7</a>	Não indicado	Óleo combustível	NÃO	(**)
<a href="#">27.8</a>	Não indicado	Gasolina de aviação	NÃO	(**)
<a href="#">27.9</a>	Não indicado	Gás natural veicular	NÃO	(**)

(\*\*) Vide Capítulo XIV do Título II da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG.

[Voltar](#)